

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário
da República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de
Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306,
www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.:
«Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º série é de Kz: 75.00 e para a 3.º série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Resolução n.º 48/14:

Aprecia o Relatório de Balanço de Execução do Orçamento Geral do Estado do 1 Trimestre/2014.

### **Tribunal Supremo**

Resolução n.º 1/14

Aprova o Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo.

### **ASSEMBLEIA NACIONAL**

### Resolução n.º 48/14 de 29 de Agosto

Considerando que o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, remeteu à Assembleia Nacional o Relatório de Execução do OGE do I Trimestre de 2014, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º e do n.º 6 do artigo 246.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional, conjugados com o n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado;

Considerando que a Assembleia Nacional, no exercício da sua competência de fiscalização orçamental e financeira, deve apreciar o Relatório de Execução Financeira Trimestral do OGE de cada exercício económico;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, conjugado com a alínea f) do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — A Assembleia Nacional tomou conhecimento da informação relativa ao Relatório de Balanço de Execução do Orçamento Geral do Estado do I Trimestre/2014, que é parte integrante da presente Resolução.

- 2.º O Relatório de Balanço de Execução Trimestral proveniente do Executivo evidencia uma execução positiva do I Trimestre do OGE de 2014, com um elevado nível de informação analítica do valor das Receitas e Despesas Extraorçamentais e das Transacções da Sonangol Concessionária em nome do Estado Angolano.
- 3.º A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

### RELATÓRIO DE BALANÇO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO I TRIMESTRE 2014

#### 1. Introdução

- 1. O presente Relatório pretende responder à exigência legal estabelecida no n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, nos termos do qual «o Presidente da República deve informar à Assembleia Nacional, até 45 dias após o termo do Trimestre a que se refere, sobre a execução orçamental, financeira e patrimonial, através de balancetes e relatórios trimestrais elaborados pelo órgão responsável pela contabilidade nacional, à excepção do último trimestre do ano, sobre o que é apresentada a Conta Geral do Estado, que acumula o movimento do exercício encerrado».
- 2. O documento faz um balanço do I Trimestre do Exercício Financeiro de 2014, apresentando dados sobre a execução do Orçamento Geral do Estado, incluindo os Balanços Orçamental, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

- 3. De notar que o Orçamento Geral do Estado para 2014 tem receitas fiscais (exclui desembolsos de financiamentos e venda de activos) projectadas em cerca de Kz: 4.744.800 milhões e despesas (exclui amortização da dívida e constituição de activos) fixadas em Kz: 5.375.100 milhões, do que resulta num deficit fiscal de Kz: 630.300 milhões equivalente a 4,9% do PIB.
- 4. A informação apresentada no presente relatório foi extraída do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) a 7 de Maio e faz referência à execução orçamental durante o Trimestre de 2014.
- Um conjunto de anexos auxilia a compreensão das informações apresentadas ao longo do documento.

### 1.1. O Desempenho das Finanças Públicas

 Em virtude da agenda de crescimento e desenvolvimento económico e social consubstanciado no Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017, o curso definido para a política fiscal para o ano financeiro 2014, à semelhança do ano financeiro de 2013, continuou assente no quadro macroeconómico fundamental prognosticado no PND, mas ajustado aos principais desenvolvimentos económicos (internos e externos, recentemente registados) de enquadramento interno e internacional recentemente registados.

7. Para o exercício financeiro de 2014, a execução do Plano Financeiro do Executivo está consagrado pela expectativa de aceleração da actividade económica interna em 8,8% contra os 7,4 verificados em 2013, como resultado de um bom desempenho do sector não petrolífero cuja previsão de crescimento é de 9,9%. Relativamente ao Sector Petrolífero, espera-se no ano corrente um crescimento real de 6,5%.

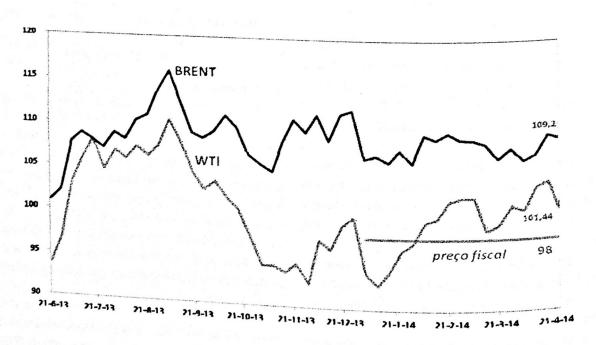
Pressupostos Subjacentes ao OGE 2014

	EXECT 2012	K AO Zijit	PRE 2014	MISSAS, M 2015	ETAS/OBJET 7016	Vos 2017
nflação (%)	9,0	7,7	7,0-9,0	7,0	7,0	7,
rodução Petrolifera Anual	631.8	629,8	655,0	732,5	760,4	686,
édia Diária Arnual	1.7	1.8	1.8	2.0	2.1	1,
eço Médio de Exportação do Petróleo Bruto (USS/barnã) oduto Interno Bruto	111,6	107,0	98,0	92,0	89,9	89
ior Nominal (Mil Milhões de KZ) xa de Crescimento Rezil (%)	10.876,0	12.071,1	12.822,5	14,997,3	16.808,8	18.513 4
to Percellero	5,2	7,4	8,8	8,8	7,5	
to Não Petrolifero	43	- 0,3	6,5	4,0	3,8	102700 - 10
	5,6	11,5	9.9	11,2	9,2	2
do Primário Não Petrolifero (% PIB Não Petrolifero) Stack de RIL (MII Milhões de US\$) ck de RIL (Mil Milhões de US\$)	- 30,1	- 29,6	- 45,1	- 32,6	_ 28,2	
ra de Cámbio	30.602,7	30.945,3	33.736,6	47.764,5	50.571,5	53.890
a de Crescimento do M2.	95,4	96,5	98,0	99,1	100,1	103
	33,5	15,3	19,6	18,9	15,6	1
estimento Director Liquido	1.119,8	1.652,3	1.239,0	- 811,4	3,139,2	6.26

Relatório de Fundamentação do OGE 2014; BNA - Mapa dos Meios de pagamentos (M3) de 12-02-2014; MINPLAN.

Quadro 1 Pressupostos Subjacentes do OGE

8. Não obstante os potenciais riscos resultantes da volatilidade do preço do petróleo nos mercados internacionais, o preço do petróleo continua em alta, em especial, o preço fiscal ou operacional de USD 98/bbl, reflectindo-se na manutenção da estratégia de gestão fiscal prudente por parte do Executivo.



Fonte: OGE 2014 & Biomberg. Gráfico 1: Evolução do Preço do Petróleo (Brent) vs Preço fiscal Operacional

- 9. A meta operacional para a taxa de inflação anual acumulada, que gravita na banda de 7,0-9,0% para o ano de 2014, conforme previsto no cenário macroeconómico, continua a ser perseguida pelo Executivo, tendo a inflação medida em Março relativa aos últimos doze meses se situado em 7,32%, abaixo da inflação acumulada registada em Dezembro em 0,37 pontos percentuais, enquanto a taxa de inflação acumulada de Março de 2014 fixou-se em 1,56%, menos 0,35 pontos percentuais em relação à inflação acumulada de 2,11% observada em Março do ano de 2013.
- 10. A gestão da política fiscal continua centrada nas grandes directrizes financeiras previstas no Quadro Fiscal de Médio Prazo 2013-2017, visando o alcance de resultados fiscais consistentes com o aprofundamento da estabilidade macroeconómica e sem comprometer o controlo sustentável da inflação, consagrando o OGE 2014 opções de medidas de política orçamental que visem a melhoria da eficiência e eficácia da despesa pública.

### 1.2. Objectivos Nacionais

11. Para o ano financeiro de 2014, o OGE preconiza a realização dos objectivos nacionais definidos no PND,

englobando não só a preservação da unidade e coesão nacional e a garantia das condições fundamentais para o desenvolvimento, como também a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a inclusão da juventude na vida activa, sector privado no processo de crescimento do País e a inclusão competitiva de Angola no cenário internacional.

- 12. Conforme previsto no Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), o crescimento e desenvolvimento económico para o período 2013-2017 assenta na intervenção do Executivo em duas grandes áreas de políticas, cobrindo uma agenda de crescimento e desenvolvimento sectorial e outra centrada no desenvolvimento equilibrado do País em termos de prioridades territoriais, sendo esta última materializada por via dos designados Programas de Prioridade Nacional, vocacionados para a promoção do desenvolvimento equilibrado do território nacional e agrupados.
- 13. Foram identificados 20 Programas, que estão em curso e integram os Investimentos Públicos do âmbito geográfico nacional ou provincial e com impacto social e económico na vida das populações, dos quais se destacam:

### **Principais Programas**

Finicipals Flogramas			
(valores em milhões de Kz)			
NP PROGRAMAS	ORGAMENTADO E	XECUÇÃO 🤲 %	17.12.5
	127 392	22 325	18%
1 Prog. de Expans. Capac. de Prod. e Transmis. de Energ. Electrica	29 923	6 810	23%
2 Prog. De Prest. de Cuidados Primários E Assist. Hospitalar	188 075	14 647	8%
3 Prog. De Reab. E Constr. De Infraest. De Transporte Rodoviário	119 354	6 807	6%
4 Prog. de Reab. E Expansão dos Sist. Urbanos de água e Saneamento	16 470	4 906	30%
5 Prog. de Recup. e Modern. De Infra-Estrut. Aereas e de Transp. Aereo	13 582	2 950	22%
6 Prog. De Apoio Social	81 791	17 516	21%
7 Prog. De Desenvolvimento do Ensino Primário e Secundário	10 466	3 673	35%
8 Prog. De Desenvolvimento Comunitário	17 286	3 075	18%
9 Prog. De Fomento da Actividade Produtiva Agricola	23 590	5 234	22%
10 Prog. De Gestão e Amplicação da Rede Sanitária	162 071	60 357	37%
11 Prog. De Ordenameno do Território e Urbanismo	<i>7</i> 9 775	3 509	4%
12 Prog. De Promoção de Habitação social	9 860	1 166	12%
13 Prog. De recenseamento Geral da População e Habitação	75 490	16 002	219
14 Prog. Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza	30 171	4 228	14%
15 Prog. Agua para Todos	29 198	6 783	239
16 Prog. Participativo de Gestão Ambiental	156 874	20 363	13%
17 Programa de Contrução de Equip. Sociais e Edificios Públicos	4 288	1 362	329
18 Prog. De Alfabetização	21 584	4 022	199
19 Prog. De Desenvolvimento e Promocão do Desporto	9 199	2 967	329
<sup>20</sup> Prog. De Implantação do Sistema de Centros Culturais	6 051 946	1 161 665	199
Restantes Programas	7 750 795	1 370 367	199

Fonte: SIGFE – Resumo da Despesa por Programa; MINFIN.

### Quadro 2 Principals Programas

- 14. Ainda no alinhamento com o Plano Nacional de Desenvolvimento — PND e, da análise feita à Execução da Despesa por Programa, observamos que durante o I Trimestre de 2014 houve uma execução de Kz: 1.370.367 milhões, que representam cerca de 19% do valor da despesa orçamentada. De todos os Programas em execução, podemos destacar os seguintes:
  - a) Programa de Ordenamento do Território e Urbanismo, com uma execução de 37%;
  - b) Programa de Desenvolvimento Comunitário, com uma execução de 51%;

- c) Programa Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza, com uma execução de 21%;
- d) Programa de Fomento da Actividade Produtiva Agrícola, com uma execução de 18%.
- 2. Balanço da Execução do OGE do I Trimestre de 2014
- 15. No decorrer do I Trimestre de 2014 a execução do OGE teve o seguinte comportamento:

# 2.1. Balanço Orçamental

16. O Orçamento Geral do Estado previu uma receita de Kz: 7.258.385 milhões e fixou a despesa em igual montante conforme Quadro 3.

# Balanço Orçamental no lº Trimestre

(valores em milhões de Kz)

RECEITAS		ARRECAD. P Trim	DESPESAS	AVITORNE	REAUZ	<u>Gardin</u>
Receitas Correntes Tributária Patrimonial Serviços Rec. Correntes Diversas Indeminizações e Restit.	4.859.618 2.218.558 2.505.877 9.533 122.554 3.096	562.794 255 490.767 205 3.486 375 16 05 58 25	6 Despesas Correntes 6 Pessoal e Contrib. Empreg. 6 Bens 6 Serviços 6 Juros da Divida 6 Subsídios 6 Transferências Correntes	3.904.943 1.370.091 435.660 1.061.397 127.577 603.781 306.437	929.278 272.647 89.901 240.309 18.959 218.935 88.527	24% 20% 21% 23% 15% 36% 29%
Receitas de Capital Alienações Financiamentos Tranferências de Capital Reversão de Res. Anteriores	2.398.767 1.644 1.706.257 0 690.866	235 14 166.388 10 0 0	M Despesas de Capital     Investimentos     Transferências de Capital     Despesas de Cap. Financeiro     Outras Despesas de Capital     Reservas     Reserva Orçamental     Total da Despesa	3.309.850 1.975.304 58246 1.136.633 139667 43.592 7.258.385	441.088 266.309 0 174.779 0 0	13% 13% 0% 15% 0% 0%
Saido Orçamental Negativo	7.258.365	63.149 1.370.366 19	% Tota	7.258.385	1.370.366	199

Quadro 3 Balanço Orçamental no I<sup>®</sup> Trimestre

17. O Balanço Orçamental do I Trimestre evidencia uma receita arrecadada de Kz: 1.307.217 milhões e despesas realizadas no valor de Kz: 1.370.366 milhões, de que resultou num saldo orçamental negativo de Kz: 63.149 milhões.

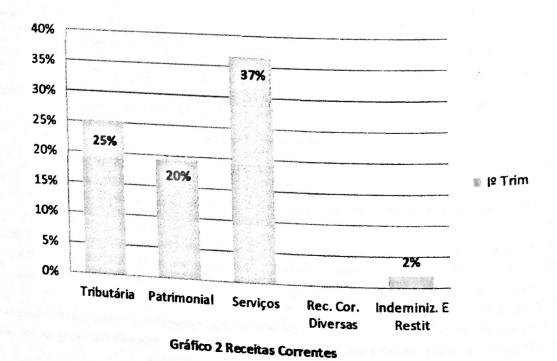
18. A Receita Fiscal do período foi projectada em Kz: 1.222.279 milhões, correspondendo em cerca de 25% da previsão, enquanto que a receita arrecadada cifrou-se em Kz: 1.307.217 milhões, o que representa a 18% do OGE. Comparativamente ao período homólogo, houve uma variação positiva de 22%.

19. A Despesa Fiscal programada para o período foi de Kz: 1.607.495 milhões correspondente a cerca de 23% do OGE e a execução da despesa em Kz: 1.370.366 milhões,

equivalente a 19%, o Balanço Orçamental demonstra que a despesa fixada, durante o período foi executada em 19%. Esta realização é superior em 73% comparativamente ao período homólogo de 2013. Em geral a execução financeira do período esteve em linha com o programado.

20. É de salientar que na despesa autorizada ocorreram alterações nas naturezas das despesas, sem contudo modificar o total autorizado para o ano, em função dos ajustes decorrentes de créditos adicionais processados dentro do exercício, através de contrapartidas internas, com base no disposto na alínea c) do artigo 35.º da Lei n.º 2/13, de 7 de Março — Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2013.

### **Receitas Correntes**

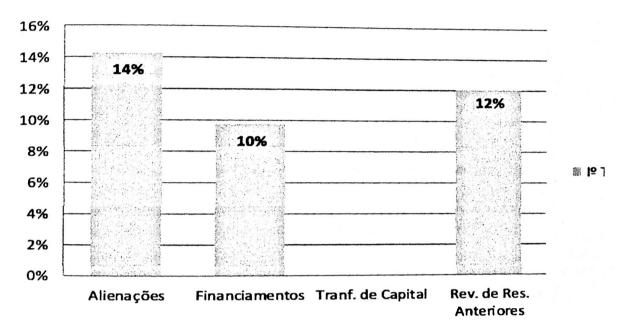


21. De acordo o Gráfico 2, o grau de execução das receitas correntes está dentro do programado atendendo os níveis de realização, destaca-se a arrecadação de receitas de serviços com um grau de realização de 37% em relação as receitas

programadas, onde se inclui as receitas de serviços comerciais, serviços de conservatória e notariado e serviços comunitários.

22. As Receitas Correntes Diversas e as Indeminizações apresentam um baixo grau de realização ao longo do trimestre.

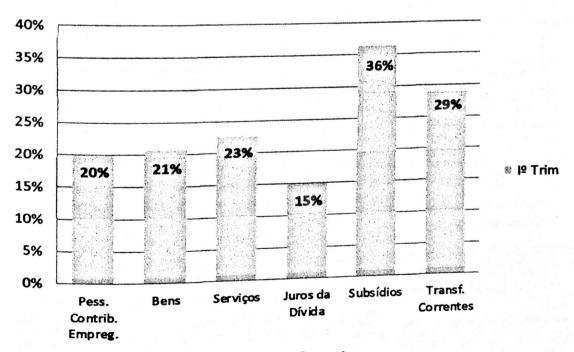
### Receitas de Capital



### Gráfico 3 Receitas de Capital

23. Conforme ilustra o Gráfico 3, nível de arrecadação das Receitas de Capital esteve muito longe da programação do trimestre resultante da baixa arrecadação de receitas de financiamentos.

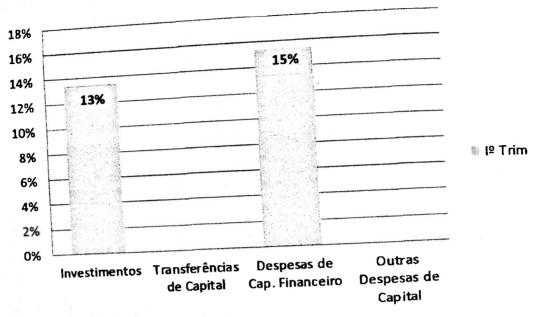
# **Despesas Correntes**



**Gráfico 4 Despesas Correntes** 

24. A realização das Despesas Correntes situou-se a nível do que foi projectado tendo em conta o grau de execução. Destaca-se as despesas com subsídios e as transferências correntes, que ultrapassaram as projecções para o periodo em 36% e 29% respectivamente.

# Despesas de Capital



### Gráfico 5 Despesas de Capital

25. A execução da Despesa de Capital em Kz: 441.088 milhões, esteve abaixo do previsto, resultante da não realização de Despesas de Transferência de Capital e Outras Despesas de Capital.

### Resultado Orçamental do 1º Trimestre

(valores em milhões de Kz)

(valores em min	.,,						in at the
CATEGORIA	AUTORIZ	ADA	REALIZA	DA T	ore de la centra 🦠 1718		0000
ECONÓMICA	2014	2015	(5)	(B)	્રાહે -=≥/1 -100 - ઇ	Selection of the	22
eceitas	7,258,385	6.635.567	1.307.217	1.074.528	18%	1075	73
Despesas	7.258.385	6.635.567	1.370.366	793.619	19%		-122
Resultado Orçamental	10 may 10 m	-	-63.149	281.009			

Quadro 4 Resultado Orçamental

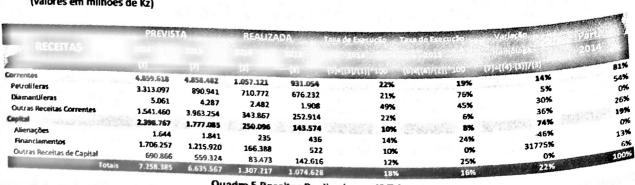
- 26. A receita arrecadada durante o período em análise ascendeu a Kz: 1.307.217 milhões a equivale a uma variação de sinal positivo de 22% face ao período homólogo de 2013, resultante do aumento das receitas correntes em 49%.
- 27. A despesa executada nos primeiros três meses do ano ascendeu a Kz: 1.370.366 milhões a que equivale uma variação de sinal positivo de 73% face ao período homólogo do ano transacto, resultante do aumento da despesa de capital em 161%.
- 28. O Resultado Orçamental do período foi negativo em Kz: 63.149 milhões resultante de uma arrecadação

de Kz: 1.307.217 milhões e uma despesa executada de Kz: 1.370.366 milhões, o que equivale a uma variação negativa de 122% face ao período homólogo de 2013.

### 2.1.1. Receitas Realizadas

- 29. A Receita realizada, incluindo a receita do Instituto Nacional de Segurança Social, no I Trimestre, teve uma execução na ordem dos 18%, fortemente influenciada pelas Receitas Correntes arrecadadas.
- 30. As Receitas Realizadas do I Trimestre podem ser visualizadas no Quadro 5 a seguir.

### Receitas Realizadas do 1º Trimestre (valores em milhões de Kz)



Quadro 5 Receitas Realizadas no 1º Trimestre

- 31. As Receitas Correntes realizadas durante o I Trimestre totalizaram Kz: 1.057.121 milhões, correspondendo a um nível de arrecadação de 22% em relação à previsão, tendo contribuído com 81% da receita total arrecadada em Kz: 1.307.217 milhões.
- 32. A execução orçamental corrente aponta uma receita corrente arrecadada superior em 14% em relação ao período homólogo, dando cobertura as despesas correntes em 100% e uma margem positiva de 14%.
- 33. A execução orçamental de capital demonstra que a receita de capital realizada representa 57% da despesa de capital executada, isto é, a receita de capital realizada no período em referência foi de Kz: 250.096 milhões, enquanto a despesa executada na referida categoria e período cifrou-se em Kz: 441.088 milhões e, em relação ao período homólogo há um aumento de 74%.
- 34. Quanto às Receitas de Capital, totalizaram Kz: 250.096 milhões, o que corresponde a um nível de arrecadação de 10%, tendo uma participação no total da receita de 19%.
  - 35. Do total da Receita Arrecadada, destacam-se:
    - a) A Receita Petrolífera que atingiu um nível de execução de 21% e uma contribuição de 54% em relação à Receita Total. Comparativamente ao período homólogo registou um aumento na ordem de 5%;
    - b) As Outras Receitas Correntes, com um nível de arrecadação de 22%, e uma contribuição de 27% das receitas totais, sendo representadas por Multas e Outras Penalidades, Indemnizações e Restituições, Juros, Comissões e Bonificações e Outras Receitas;

- c) As Receitas Diamantíferas arrecadadas atingiram um nível de arrecadação de 49% comparativamente ao período homólogo, houve um aumento de 30%, devido em grande parte ao aumento da produção, bem como do crescente interesse do mercado asiático em artigos de luxo centrados nas gemas angolanas;
- d) As Receitas de Financiamento atingiram um nível de arrecadação de 10%, e uma contribuição de 13% do total das receitas;
- e) As Outras Receitas de Capital atingiram um nível de arrecadação de 12%, e uma contribuição de 6% do total das receitas, sendo representadas pela Reversão de Resultados Anteriores.
- 36. A Receita não Petrolífera representa 46% da receita total arrecadada, constituída maioritariamente por Receita Tributária, Receita de Serviços, Financiamentos e Receitas diversas. Em relação a receita Tributária não Petrolífera, destacam-se os seguintes impostos:
  - a) Imposto Industrial, com uma participação de 29%;
  - b) Imposto de Rendimento do Trabalho, com 22%;
  - c) Imposto sobre o Consumo, com 24%;
  - d) Imposto de Selo, com 24%;
  - e) Imposto sobre o Comércio Externo, com 29%;
  - f) Imposto Predial Urbano, com 4%.
  - 37. O Gráfico 6 evidencia o Peso da Receita realizada:

### Peso da Receita Realizada em relação ao Total da Receita

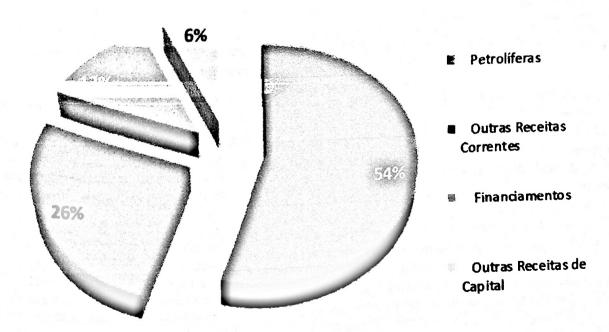
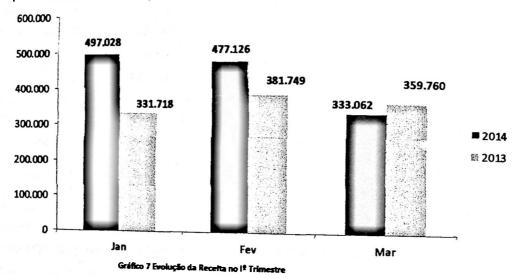


Gráfico 6 Receita Realizada no 1º Trimestre

38. O Gráfico 7 evidencia a evolução da receita no 1 Trimestre de 2013 e 2014:

### Evolução da Receita no 1º Trimestre

(Valores em Milhões de KZ)



### 2.1.2. Despesas Realizadas

39. A Despesa Total realizada, incluindo a despesa do Instituto Nacional de Segurança Social, teve no I Trimestre uma execução de 19%, como se pode observar no Quadro 6.

# Despesas Realizadas no Iº Trimestre

(valores em milhões de Kz)

categoria Económica	ding.	200A 2015	TEAUX TEAUX	ADA	IAXA DE Unidador (5)	AVA DE	HIACAO	271 <u>7</u> 1
orrentes essoal e Contrib. Empreg.	3,904,943 1,370,091	3.888.783 1.321.588	(E) 929.278	624.521	2010 (04)-401 (04) 24%	16X	[U=U]//U=4 49%	(I) (
erviços Ifos da Divida ubsidios	435.660 1.061.397 127.577	564.503 1.075.375 99.826	272.647 89.901 240.309	251.181 54.794 202.316	20% 21% 23%	19% 10% 19%	9% 54% 19%	26 18
ansferências Correntes pital #Stimentos	603.781 306.437 <b>3.309.850</b>	576.113 251.378 2.711.083	18.959 218.935 88.527	16.498 36.356 63.406	15% 36% 29%	17% <i>6</i> % 25%	15% 502% 40%	1
ansferências de Capital Spesas de Capital Financeiro Aras Desp. De Capital	1.975.304 58.246 1.136.633	1.701.680 1 1.009.367	441.088 266.309 0 174.779	169.098 82.123 0	13% 13% 0%	6% 5% 0%	161% 224% 0%	3: 1:
Serva Orçamental	139,667 43,592 7,258,385	35 35.701	1/4.//9 0 0 1-370.366	86.915 60 0	15% 0% 0%	9% 171% 0%	101% 0% 0%	100

Quadro 6 Despesas Realizadas no 1º Trimestre

- 40. As Despesas Correntes realizadas no I Trimestre, totalizaram de Kz: 929.278 milhões, correspondendo a uma execução de 24%, tendo uma participação de 68% no total
- 41. As Despesas de Capital cifraram-se em Kz: 441.088 milhões, com um nível de execução de 13% e uma participação de 32% no total das despesas.
  - 42. Do total da Despesa realizada, destacam-se:
    - a) A Despesa de Pessoal e Contribuições do Empregador que atingiu um nível de realização 20% e, uma participação de 20% em relação à Despesa Total. Comparativamente ao período homólogo de 2013 registou um aumento de 9%. Este aumento da despesa, justifica-se pelo aumento de postos de trabalho e uma maior oferta de Emprego da
- sempre crescente força laboral do País quer do sector estatal como do privado;
- b) A Despesa de Serviços com um nível de realização de 23%, e uma contribuição de 18% nas despesas totais. Desta natureza de despesa, destacam-se as despesas com serviços de estudos, fiscalização e consultoria, ensino e formação, saúde, entre outras;
- c) Os Investimentos realizados em Kz: 266.039 milhões, que corresponde a 13% da despesa realizada e tiveram uma contribuição de 19% sobre a Despesa Total, registando uma variação positiva em 224% comparativamente ao mesmo período do ano transacto. Esta natureza de despesa engloba a construção de imóveis, aquisição de equipamento e transportes, obras de reabilitação de imóveis, infra-estruturas e instalações;

- d) A Despesa de Capital Financeiro apresentou 15% de execução e uma contribuição de 13% na Despesa Total. Estas despesas englobam para além do aumento da participação e outras aplicações financeiras, a amortização da divida interna e externa a entidades e instituições internas e externas.
- 43. O Gráfico 8 evidencia o peso da participação na Despesa realizada em relação ao total da despesa no I Trimestre, sendo as despesas com o Pessoal e Contribuições do Empregador, Serviços, Investimentos e Despesas de Capital Financeiro as que mais se evidenciam com 20%, 18%, 19% e 13%, respectivamente.

### Peso da despesa realizada em relação à execução no 1º Trimestre

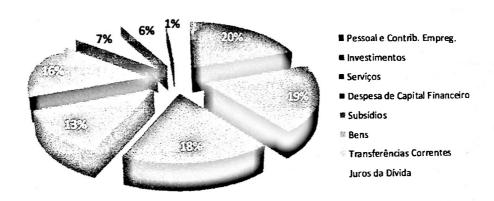
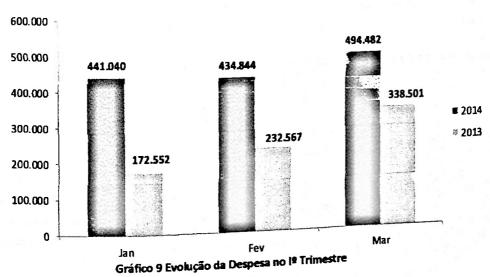


Gráfico 8 Peso da Despesa Realizada no 1 Trimestre

44. O Gráfico 9 evidencia a evolução da despesa no I Trimestre de 2013 e 2014:

# Evolução da Despesa no lº Trimestre (Valores em Milhões de KZ)



# 2.1.2.1. Análise da Despesa por Função

45. A Despesa Funcional, considerando os aspectos de realização do orçamento de cada área relativamente ao total previsto, teve o seguinte comportamento:

# 2.1.2.1.1. Despesa Total por Função

- 46. O Quadro 7 demonstra que a despesa total por função realizada no 1 Trimestre, em termos sectoriais foi a seguinte:
  - a) Serviço Públicos Gerais teve uma execução 189.756 milhões que representa 12% do total da despesa realizada por função;
- b) Sector Social com uma execução de 25%, que corresponde a uma realização de Kz: 551.577 milhões;
- c) Kz: 382.253 milhões corresponde a execução realizada no Sector de Assuntos Económicos, cuja percentagem de realização é de 16%;
- d) Quanto ao Sector de Defesa e Segurança, teve uma despesa realizada no valor de Kz: 246.777 milhões, que representa 41% de execução financeira.

# Despesa por Função no lº Trimestre (valores em milhões de Kz)

the state of the s	المستنسستين فسيستعين		The Sales of the S	Andrew Liver		[1] [1] [1] [2] [2] [2] [3] [3] [3] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4	SICISED VENEZA	
Sector Social	2.223.961	2,229,485	551.577	245.027	25%	11%	125%	40%
Educação	447.327	586.345	96.610	91.847	22%	16%	5%	אר אינ
Saúde	357.631	368.551	69.203	57.110	19%	15%	21%	5%
Protecção social	698.002	735.695	252.193	69.883	36%	9%	261%	18%
Habitações e Serviços Comunitários	574.904	312.022	103.651	7.010	18%	2%	1379%	8%
Protecção Ambiental	58.143	140.994	9.856	8.261	17%	6%	19%	1%
Recreação, cultura E Religião	87.954	85.878	20.064	10.916	23%	13%	84%	1%
Assumos Económicos	2.320.953	1.214.109	382.256	89.736	16%	7%	326%	28%
Agricultura, Silv., Pescas e caça	59.945	75.532	9.384	10,777	16%	14%	-13%	1%
Transportes	273.851	372_147	31.072	25.207	11%	7%	23%	2%
Combustíveis é Energia	297.935	344.196	42.834	22.227	14%	6%	93%	3%
ndústria Ext. Transf. e Construção	74.934	90.811	11.304	11.770	15%	13%	-4%	1%
Issuntos Ec. Gerais, Comerc. e Laborais	665.253	285.848	121.560	15.006	18%	5%	710%	9%
Operações de Divida Pública	897.289	0	158.206	0	18%	0%	0%	12%
comunicação e tecnol, da Informação	38.998	27.015	4.915	2.468	13%	9%	99%	0%
nvestigação e Desenv. em Assunt. Econ.	1.971	801	112	291	6%	36%	-62%	0%
Outras Actividades Económicas	10.777	17.759	2.869	1.990	27%	11%	44%	096
efesa e Segurança	1.193.540	1.171.999	246.777	170.911	41%	29%	86%	18%
Pefesa	672.060	588.547	149.374	96.968	22%	16%	54%	11%
egurnaça e Odem Pública	521_480	583.452	97.403	73.943	19%	13%	32%	7%
ierviços Públicos Gerais	1.519.930	2.019.974	189.756	287.945	12%	14%	-34%	14%

Quadro 7 Despesa por função no 1º Trimestre

- 47. Quanto ao peso da execução financeira que os sectores tiveram durante o I Trimestre sobre o total da despesa realizada, podemos destacar o Sector Social com 40%, o Sector dos Assuntos Económicos com 28%, e os Sectores da Defesa e Segurança e Serviços Públicos Gerais com 18% e 14%, respectivamente.
- 48. Fazem parte das despesas do Sector dos Serviços Públicos Gerais, a construção de infra-estruturas dos Órgãos da Administração Local do Estado, a título de exemplo construção e apetrechamento da Base Logística da Huíla, apetrechamento do novo edificio do Instituto Nacional de Estatística, reabilitação

de 6 Conservatórias de Luanda, construção e apetrechamento do centro de captação de imagem de satélite em Luanda, etc.

49. Destaque para o Sector Social com uma execução de Kz: 551.577 milhões, contribuindo com um peso de 40% na despesa total conforme ilustra o Gráfico 10, com realce para os investimentos realizados nos subsectores de Protecção Social com um desempenho de Kz: 252.193 milhões, Habitação e Serviços Comunitários com uma realização de Kz: 103.651 milhões, Educação com uma execução de Kz: 96.610 milhões e Saúde com Kz: 69.203 milhões.

# Peso da despesa por Função realizada em relação à execução no lº Trimestre

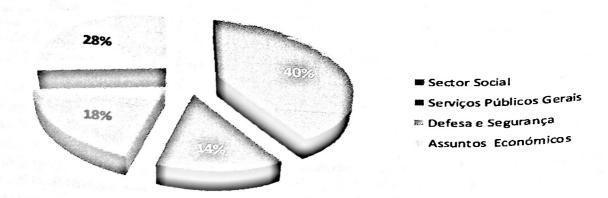


Gráfico 10 Peso da Despesa por função

# 2.1.2.1.2. Despesa do PJP por Função

50. No âmbito da Despesa Funcional por Projectos PIP, demonstrada no Quadro 8, destaca-se em termos de execução, o Sector Social com um grau de execução de 21%, fortemente influenciada pelos subsectores da Educação 20%, Saúde 22%, Protecção Social 11%, Recreação,

Cultura e Religião 23% e Habitação com 21%. Realce também para o Sector da Defesa e Segurança com 15% de grau de execução. O Sector dos Assuntos Económicos tiveram uma taxa de execução de 12%, com realce para os subsectores da Agricultura com 15% e Combustíveis e Energia com 14%.

# Despesas Realizada do PIP por Função (valores em milhões de Kz)

Sector Social	672.136	585.998	138,669	S	E(3)/(3)1200 (6	E(0)(0)(500)	MONGE:	200
Educação	72.622	57,489	14.341	23.114	21%	4%	500%	7,005
Saúde	64.909	63.953	14.197	4.535	20%	8%	216%	625
Recreação, Cultura e Religião	35.757	38.944	8.166	8.046	22%	13%	76%	57
Protecção Social	9.222	18.459	1.003	1.935	23%	5%	372%	5%
Proteção Ambiental	15,527	98,587	704	974	11%	5%	3727	4%
Habitação e Serviços Comunitários	474,099	308.566		1.003	5%	1%	-30%	0%
Assuntos Económicos	526.676	663,943	100.258	6.621	21%	2%	1414%	0% 45%
Ass. Econ. Gerais, Com. e Laborais	24650	0	63.337	27.513	12%	4%	130%	28%
Agricultura, Pescas e Ambiente	21.486	30.193	5540	0	0%	0%	0%	2%
Combustiveis e Energia	188,862	248.332	3.162	995	15%	3%	218%	1%
Ind. Extract., Transf.o e Constr.	23.213	20.401	25.814	2.991	14%	1%	763%	12%
Transportes	238,527	332,917	267	1.260	1%	6%	-79%	0%
Comunicações e Tec. de Informação	22.328	18771	25.103	20.276	11%	6%	24%	11%
Invest, e Desenv. Assuntos Econom	990	182	1.916	841	9%	4%	128%	1%
Outras Actividades Económicas	6.620	13.147	112	0	11%	0%	0%	0%
Nefesa e Segurança	82.311	81.237	1.423	1.150	21%	9%	24%	1%
Defesa	30.554	30.704	12.375	4.529	15%	6%	173%	6%
Segurança e Ordem Pública	51.757	50.533	7.144	2.025	23%	7%	253%	3%
erviços Públicos Gerais	106,618	185,283	5.231	2.504	10%	5%	109%	2%
	100.019	183.283	9.741	11.891	9%	6%	-18%	426

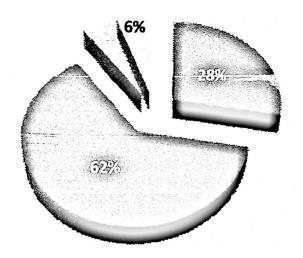
Quadro 8 Despesa Realizada do PIP por Função

51. Quanto ao grau de participação dos sectores no total da despesa realizada, destaca-se o Sector Social com uma execução de Kz: 138.669 milhões e teve um peso de 62% no total da despesa. O desempenho deste Sector resulta da importância que o Executivo atribui à Habitação e Serviços

Comunitários, às instituições prestadoras de serviços públicos de saúde, educação e de assistência social a crianças e idosos, conforme previsto no Plano Nacional de Desenvolvimento.

52. O Gráfico 11 mostra a afectação da Despesa por Projectos PIP na óptica funcional:

# Peso da despesa realizada em relação à execução até lº Trimestre - Óptica Funcional - PIP



- **■** Assuntos Económicos
- Sector Social
- Serviços Públicos Gerais

   Defesa e Segurança

Gráfico 11 Peso da Despesa Realizada no iª Trimestre

### 2.1.3. Análise da Despesa e Receita por Província Receita e Despesa

- 53. Os valores de receita e despesa apresentados por província implicam que tenha sido prevista a sua execução nessa região por Unidades Orçamentais pertencentes a essa mesma região.
- 54. Os valores apresentados no item «Estrutura Central» incluem a execução orçamental de receitas e despesas realizadas pelos Órgãos da Administração Central, bem como aquelas

despesas que os aludidos Órgãos da Administração Central realizaram a nível das províncias.

55. No Quadro 9 apresentam-se os valores da Receita Prevista, Receita Arrecadada, Despesa Autorizada e Despesa Realizada por província, assim como a percentagem de execução durante o I Trimestre. A restante receita e despesa do Executivo está representada na Estrutura Central e Exterior.

# Receita e despesa por província no lº Trimestre de 2014

(valores em milhões de Kz)

		DESPESA			7.
Provincia	Arrecadada	Autorizada	Realizada	Execução	1906
Bengo	726	35 230	8 297	24%	-7 571
Benguela	9 472	90 069	20 656	23%	-11 184
Bié	149	62 495	14 729	24%	-14 580
Cabinda	3 954	52 982	12 905	24%	-8 951
Cuando Cubango	279	62 238	13 342	21%	-13 063
Cuanza Norte	856	31 604	6 734	21%	-5 878
Cuanza Sul	872	47 742	11 425	24%	-10 553
Currene	3 743	36 854	7 561	21%	-3 817
Estrutura Central	1 005 692	6 144 018	1 128 378	18%	-122 686
Exterior	977	31 820	393	1%	584
Huambo	909	75 589	17 079	23%	-16 170
Hulla	2 069	70 881	16 347	23%	-14 278
Luanda	270 668	208 438	43 966	21%	226 703
Lunda Norte	113	37 794	8 714	23%	-8 602
Lunda Su!	428	34 673	7 344	21%	-6 916
Malange	316	50 354	10 666	21%	-10 349
Moxico	376	57 661	12 586	22%	-12 210
Namibe	2 494	33 550	7 643	23%	-5 149
Uige -	200	58 571	13 751	23%	-13 551
Zaire	2 925	35 824	7 850	22%	-4 925
TOTAL	1 307 217	7 258 385	1 370 366	19%	-63 149

Quadro 9 Receita e despesa por provincia no lº Trim. de 2014

Fonte: SIGFE – Resumo Geral da Execução da Receita por Natureza — Provincia - 09-05-2014; MINFIN.

56. Verifica-se que a despesa realizada por província é superior à receita arrecadada em todas as províncias com excepção da Província de Luanda. Assim, percebe-se que a grande maioria dos investimentos a nível provincial são suportados largamente pelos recursos ordinários do Tesouro.

57. Para uma análise mais perceptível da execução da receita e despesa a nível provincial, a informação é apresentada do mapa de Angola.

### Receita por Província

58. O Gráfico 12 ilustra a receita arrecadada em cada província no decorrer do I Trimestre de 2014.

# Receita arrecadada por província no I Trimestre de 2014

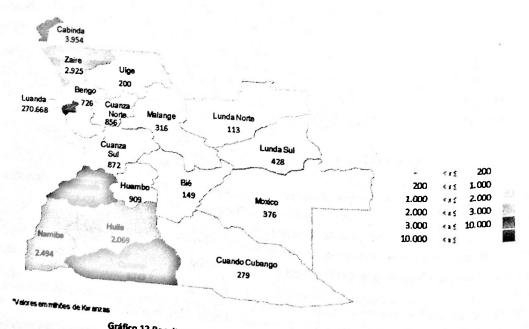


Gráfico 12 Receita arrecadada por provincia no i<sup>a</sup> Trimestre de 2014

- 59. A Província de Luanda destaca-se das demais, apresentando um volume de receitas na ordem de Kz: 270.668 milhões e um grau de arrecadação de 147% comparativamente ao valor previsto, segue-se a Província de Benguela com um total de Kz: 9.472 milhões e um grau de execução de 190%.
- 60. Realce para as Províncias de Cabinda, Cunene, Zaire, Namibe e Huíla que apresentam um nível de arrecadação de receitas superiores a Kz: 2.000 milhões.
- 61. Por outro lado, as Províncias do Bié e Lunda-Norte apresentaram montantes arrecadados mais baixos, não ultrapassando os Kz: 250 milhões.

### Despesa por Província

62. O Gráfico 13 demonstra a despesa realizada a nível das províncias durante o Trimestre em análise no valor de Kz: 241.595 milhões, representando 18% do total da despesa.

### Despesa executada por província no I Trimestre de 2014

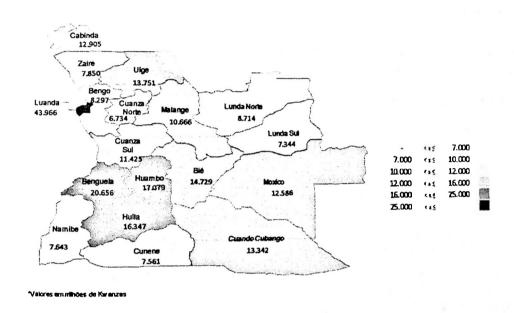
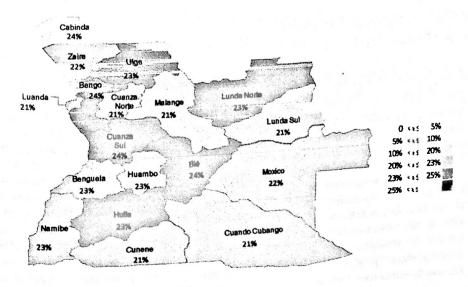


Gráfico 13 Despesa executada por provincia no iº Trimestre de 2014

- 63. A Província de Luanda realizou despesas no montante de Kz: 43.966 milhões comparativamente ao valor autorizado, a sua execução situou-se em 21%. As Províncias de Benguela e Huambo realizaram despesas nos montantes de Kz: 20.656 milhões e Kz: 17.079 milhões respectivamente, apresentando um grau de execução financeira de 23%.
- 64. Destaque para as Províncias da Huíla, Cuando Cubango, Uíge, Cabinda e Moxico com um nível de realização de despesas superiores a Kz: 11.000 milhões.
- 65. O Gráfico 14 abaixo presenta a percentagem de realização de despesa no decorrer do I Trimestre de 2014 em relação ao valor anual autorizado para cada província.

# Execução da despesa por província no 1º Trimestre de 2014 (Taxa de Execução Efectiva)



"Taxa de Execução = Despesa Realizada / Despesa Autorizada

Gráffico 14 Execução da despesa por provincia no i<sup>a</sup> Trimestre de 201

66. Quanto ao grau de execução financeira das despesas a nível das províncias, destaca- se as Províncias do Bengo, Bié, Cabinda, Cuanza-Sul com uma realização de 24%, situando-se acima da média.

### Balanço Financeiro (valores em milhões de Kz)

### 2.2. Balanço Financeiro

67. O Balanço Financeiro, conforme Quadro 10, demonstra a receita e a despesa orçamental, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extra-orçamental, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Orçamentals Correntes Capital Extra Orçame ntals Activos a Realizar-Ex, Anter Passinos a Pagar — Ex, Actual interferências Activas Mutações Activas Disponibilidades — Ex, Ant. Em Moeda Nacional Em Moeda Estrangeira Total	1.507.217 1.057.121 250.096 1.668.410 141.650 758.152 745.003 23.605 1.883.328 748.218 5.607.173	1.075.203 931.884 143.319 502.119 114.519 210.588 156.892 20.120 2.265.738 1.980.118 285.620 3.848.060	13% 75% 232% 24% 260% 375% 17%	Orçamentals Correntes Capital Entra Orçamentals Activos a Realizar-Ex. Actual Passivos a Pagar — Ex. Ant. Interferências Passivas Mutações Passivas Mutações Passivas Em Moeda Nacional Em Moeda Nacional Em Moeda Estrangeira	1.370.366 929.278 441.088 1.467.918 141.650 548.257 719.944 58.067 2.768.889 1.869.688 899.201	793.362 624.521 168.841 358.244 114.519 57.179 156.892 29.654 2.691.454 2.326.166 365.268	737 499 1619 3109 249 8599 969 339 -209
--	--	---	--	--	--	---	---

Quadro 10 Balanço Financeiro

68. Em relação a execução orçamental, o Balanço Financeiro aponta que a despesa orçamental foi coberta pela receita orçamental em 95%, significando que as receitas arrecadadas no período em Kz: 1.307.217 milhões, não conseguiram suportar as despesas realizadas de Kz: 1.370.366 milhões. Por outro lado, há um crescimento de 22% na receita e 73% na despesa em relação ao período homólogo de 2013.

69. No domínio da Receita Orçamental como parte do fluxo financeiro, devemos mencionar o valor da Reversão dos Exercícios Anteriores, na ordem de Kz: 83.473 milhões, sendo que reflecte o fluxo real em correspondência de Débitos e Créditos de Natureza Financeira, reflectindo assim de forma compensatória o fluxo financeiro pelas interferências activas e passivas.

70. A receita extra-orçamental realizada no valor de Kz: 1.668.410 milhões, que configura um acréscimo de 232% em relação ao período homólogo, confrontado com a despesa extra-orçamental executada no valor de Kz: 1.467.918 milhões, supera em 21%.

do demonstrar o Resultado Financeiro do Exercício, ou seja, o fluxo líquido da movimentação dos recursos financeiros do exercício anterior para o actual.

### 2.2.1. Resultado Financeiro

73. O Quadro 11 evidencia os Fluxos de Tesouraria e o Resultado Financeiro do período.

71. O valor dos Passivos a Pagar do exercício actual de

Kz: 548.256 milhões contempla o valor dos Restos a Pagar

acumulados dos anos anteriores (2012 e 2013), no valor de Kz:

446.904 milhões, dos quais Kz: 219.082 milhões foram pagos,

afectando as Contas de Disponibilidades do Exercício Anterior.

74. As receitas orçamentais e extra-orçamentais totalizam Kz: 2.935.973 milhões, enquanto as despesas orçamentais e extra-orçamentais estão cifradas em Kz: 2.716.600 milhões, registando-se um saldo positivo de Kz: 137.343 milhões. Comparado com o período homólogo de 2013, há um decréscimo de 68%.

# Resultado Financeiro do Período (valores em Milhões de Kz)

ESPECIFICAÇÃO  Saldo das Disponibilidades do Exercício Anterior  (+)Receitas Orçamentais(Correse	2017	2015	Molog:
(+)Receitas Orçamentais(Corrente e Capital)  (-)Despesas Orçamentais(Corrente e Capital)	2.631.546	2.265.738	169
(-)Despesas Orçamentais(Corrente e Capital) (+)Aumento dos Passivos	1.307.217	1.075.203	229
(+) Saldo Interferências Activas	1.370.366	793,362	739
(-) Saldo das Interferencias Activas	209.895	153.409	379
(-) Saldo das Interferências Passivas (+) Diminuição dos Activos (+)Saldo des Activos	745.003	156.892	3759
Joseph Marian	719.944	156.892	3599
	0	0	09
(=) Saldo das Dissas Passivas	23.605	20.120	179
[=] Saldo das Disponibilidades do Exercício Actual Resultado Financeiro Positivo	58.067	29.654	96%
Positivo	2.768.889	2.691.454	37
Quadro se -	137.343	425.716	-68%

Quadro 11 Resultado Financeiro

# 2.2.2. Transacções com a Sonangol Concessionária -Receita Petrolífera e Despesas

75. Durante o período em referência, as exportações de Petróleo Bruto atingiu a média de 142,26 milhões de barris, a um preço médio de USD 107. Assim, o valor declarado e devido pela Sonangol é de USD 4.741.000 milhões, após dedução do valor referente as Despesas Indispensáveis para a fiscalização das operações petroliferas (Taxa de Supervisão).

# Receita Declarada

(valores em milhões de USD)

alores em militida	S de Osol	50050000000000000000000000000000000000		SECURIOR SE	Control of the section of the sectio	STATE CONTROL OF STATE OF STAT
periodo	Bbis Mensal	BDD DE	Preco Venda	Valor Mensal	Taxa de Super. (7%)	Receita Declarada
Janeiro	14.350.151	462.908	107	1.534	98	1.436
Fevereiro	14.819.051	529.251	107	1.591	102	1.489
Março	18.448.444	595.112	105	1.943	126	1.817
Joint	- 48-47-617:646	×1.587.271	107	5.068	326	4,742

Quadro 12 Receita Declarada

76. As Despesas Pagas pela Concessionária, no domínio do fluxo real para aquisição de bens e serviços em nome do Estado, que posteriormente apresenta a documentação de suporte para o MINFIN, e ao mesmo tempo efectua a compensação na Receita Declarada, e a escrituração Orçamental, Financeira e Patrimonial. No período as respectivas despesas foram na ordem de USD 1.167 milhões de dólares.

# Despesas pagas pela Concessionária

(valores em milhões de USD)

em milhões de USD)				ากเลนกับเกีย
Descrição	laneiro	Fevereiro		471
Dorners Em Pare a Consisor	17	443	11	
Despesas Em Bens e Serviços	496	192	8	696
Despesas de capital (Infra-estruturas)	490	de la lace	, q	1167
Total Gerales was to the second of the second	513		The state of the s	And the second second

# Quadro 13 Despesas pagas pela SNL

77. No âmbito das Despesas pagas pela Concessionária nota-se um maior uso de recursos financeiros em Despesas com Infra-Estruturas Públicas, como o Programa Habitacional (Centralidades de Benguela, Cacuaco, Kilamba Kiaxi e do Zango), bem como a Refinaria do Lobito e a Zona Económica Especial.

78. Nas relações com a Sonangol Concessionária existe o tratamento do Serviço da Dívida Externa, para amortizar os financiamentos concedidos, com os carregamentos de Petróleo, utilizando para o efeito as contas Escrows, que têm um valor disponível de USD 1.201.000 milhões.

# Carregamento de Petróleo

(valores em milhões de USD)

nões de USD)			Ginance	Total
The state of the s	Brasil	Israel	Finance	202
3 7 1011	0	0	202	498
Janeiro	U	400	301	450
Fevereiro	97	100	303	502
CVELENO	92	107	303	1 202
Março	32		806	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
TOTAL	189		petróleo	

Quadro 14 Carregamento de Petróleo

### 2.3. Balanco Patrimonial

79. O Balanço Patrimonial demonstra os activos e os Passivos do Estado.

### **Balanco Patrimonial**

(valores em Milhões de Kz)

0% Resultado Acumulado 5.150.875 5.351.502 178.922 178.922 0% Total do Passivo 8.894.44	Active Circulanta Disponível Disponível Disponível no Pals Em Maveda Mocional Em Moveda Estrongeira Disponível no Esterior Em Moveda Estrongeira Disponível no Esterior Em Moveda Estrongeira Disponível no Esterior Em Moveda Catronación Disponível no Estrongeira Disponível no Estrongeira Disponível no Estrongeira Dividros Criculantes Disponível Servicia Servicia de la Activo Servicia de Activos Pendentes naticularia a Longo Prisso astituações e Agentes Devedores cidro Permanente evestimento de Nat-Financeira nobilizado Beris Móveds Bens Infoveis Rethio Intempivels Stati do Activo mitas de Ordem Activo	AUTOR 2010 3.644,074 2.777.325 1.878.123 471.515 1.406.608 899.202 127.953 96.191 0 642.605 201.944 201.944 2.852.396 237.397 4.314.599 552.747 4.261.642 650 8.898.414	7,40,2 20,8 4,531,842 2,691,455 2,326,167 679,099 1,647,058 365,288 365,288 365,288 365,288 365,288 365,288 30,496 201,496 201,496 4,102,366 4,102,366 39,943 4,063,383 525,789 3,536,984 610	0% 0% -49% 0% 23% 494% 1.8% 5%	Depósitos Exigiveis Fornec.de Bens e Serviços	1.308.412 6.848 470.538 3.899 307 141.361 78.074 554.875 544.545 10.330 32.979 19.395 136 2.939.947 2.608.335 1.235.798 1.372.537 331.612	437.909 3.830 140,282 2.692 321 0 28.807 227.321 217.222 10.099 13.021 699 20.936 2.453,988 2.135.499 942.767 1.192.732 318.489 5.944,847	/ARIJacyc 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
		178.922	178.922	ex	Resultado Acumulado	Carlo		

### 2.3.1. Análise das Contas do Activo Disponível

80. O Disponível, de Kz: 2.777.325 milhões, é formado pelas disponibilidades existentes no País, no montante de Kz: 1.878.123 milhões e no Exterior de Kz: 899.202 milhões.

81. Os valores pendentes activos num total de Kz: 642.605 milhões são constituídos por Kz: 411.918 milhões de despesas pagas a depurar, Kz: 141.650 de despesas a regularizar e Kz: 89.037 milhões de outros valores pendentes realizáveis.

82. O Activo Permanente no valor de Kz: 5.052.396 milhões, constituído por Investimentos de Natureza Financeira no valor de Kz: 237.396 milhões, e do Imobilizado no valor de Kz: 4.815.000 milhões, que corresponde 57% do activo total. Em relação ao mesmo período do anterior há um acréscimo

# 2.3.2. Análise das Contas do Passivo

83. No trimestre em referência, o Passivo Circulante ascendeu a Kz: 1.308.412 milhões o que equivale a uma variação positiva em 199% face ao mesmo período do ano transacto resultante de um aumento em Fornecimento de Bens e Serviços e as Operações de Crédito.

# Operações de Crédito de Curto Prazo (valores em Milhões de Kz)

84. Os valores da rubrica Fornecedores de Bens e Serviços aumentaram substancialmente quando comparada com o período homólogo de 2013, passando de Kz: 140.282 milhões para Kz: 470.538 milhões e uma variação homóloga positiva de 235%.

85. O valor de Kz: 554.875 milhões que corresponde às Ope-rações de Crédito de Curto prazo, é composto de Kz: 544.545 milhões relativo a Dívida Interna e Kz: 10.330 milhões de Divida Externa constituídas por contratos e títulos.

86. As Operações de Crédito de Longo Prazo no valor de Kz: 2.949.119 milhões é composta de Kz: 1.235.798 a nível interno e Kz: 1.713.321 milhões ao nível externo. Comparativamente ao mesmo período do ano transacto, resultou num aumento em 20%.

# Composição das obrigações a pagar

87. As Operações de Crédito de Curto Prazo apresentam o valor de Kz: 400.464 milhões (que corresponde ao montante a ser pago no horizonte de doze meses ou seja a dívida flutuante), composto de Kz: 390.134 milhões relativo à Dívida Interna e Kz: 10.330 milhões à Dívida Externa, constituídas por contratos e títulos, conforme Quadro 16.

THE TIPO DE							
FORMALIZAÇÃ( Contratos	O INTERNA F	2014 VTCD			2013	Something of the second	VARIAÇÃO
Titulos	48.520	XTERNA 10.330		NTERNA	EXTERNA	тоти. Е	IOMÓLOGA
1	341.614 OYAL 390.134	0	58,850 341.614	131.720	10.098	141.818	-59% 300%
	390.134	10.330	400.464	85.502 217.222	0	85.502	76%
	Ounds as				10.098	227.320	

Quadro 16 Operações de Crédito de Curto Prazo

88. Relativamente ao período homólogo de 2013, houve um aumento de 76% no saldo da Dívida de Curto Prazo.

89. As Operações de Crédito de Longo Prazo no valor de Kz: 2.949.118 milhões, é composta de Kz: 1.235.797 milhões ao nível interno e Kz: 1.713.321 milhões ao nível externo, também constituída por contratos e títulos, conforme Quadro 17.

# Operações de Crédito de Longo Prazo

(valores em Milhões de Kz)

<b>FORMALIZAÇÃO</b>	INTERNA	EXTERNA	TOTAL	INTERNA -	EXTERNA ==	TOTAL HO	DMOLDE
Contratos	10.595	1.713.321	1.723.916	8.828	1.192.732	1.201.560	43%
Titulos	1.225.202	0	1.225.202	933.939	0	933.939	31%
10	ial 1235 <i>1</i> 51	17/2 321	2.949.118	942.767	1.192.732	2.135.499	38%

### Quadro 17 Operações de Crédito de Longo Prazo

- 90. Relativamente ao período homólogo de 2013, houve um aumento de 27% no saldo da Dívida de Longo Prazo.
- 91. O total da Dívida Interna de Curto e Longo Prazo é de Kz: 1.625.931 milhões e da Dívida externa (curto e longo prazo) é de Kz: 1.723.651 milhões, totalizando Kz: 3.349.582 milhões, conforme Quadro 18.

### Operações de Crédito Total

(valores em Milhões de Kz)

FORMALIZAÇÃO ≫	eine: Nass	EXTERNA	TOTAL	INTERNA	EXTERNA	TOTAL	<b>OMÓLOGÂ</b>
Operações de Curto Prazo	390.134	10.330	400,464	217,222	10.098	221.320	76% 38%
Operações de Longo Prazo	1.235.797	1.713.321	2.949.118	942.767	1.192.732	2.135.499	
TOTAL	1 625 931	1.723.651	3.349.582	1.159.989	1707/8510	25074075	

### Quadro 18 Operações de Credito Total

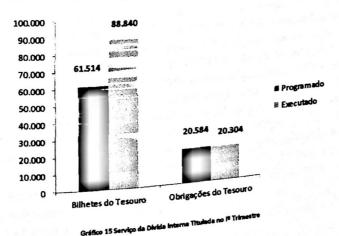
- 92. Relativamente ao período homólogo de 2013 houve uma variação positiva de 42% na dívida total.
- 93. A Dívida Interna Titulada compreende os Bilhetes do Tesouro, as Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional e as Obrigações do Tesouro em Moeda Externa. As emissões deste título realizadas ao longo do I Trimestre de 2014 foram de Kz: 139.151 milhões, distribuídos pelas maturidades de 91 dias (13,82%), 182 dias (22,81%) e 364 dias (63,36%), cerca de 112% acima do programado.
- 94. Relativamente as Obrigações do Tesouro, o valor realizado até ao final o final do I Trimestre foi de Kz: 56.147 milhões, cerca de 52% aquém do valor projectado no (Plano Anual de Endividamento) PAE e repartido pelas maturidades de 2, 3, 4 e 5 anos.
- 95. O Plano Anual de Endividamento de 2014 previa que o serviço da divida interna titulada até ao I Trimestre

se aproximaria de Kz: 82.099 milhões, dos quais cerca de Kz: 61.514 milhões seriam referentes aos resgates de principal e juros dos Bilhetes do Tesouro e Kz: 20.584 milhões decorreriam do pagamento de principal e juros de Obrigações do Tesouro.

96. O serviço da dívida dos Bilhetes do Tesouro executado no período indica que foram efectuados pagamentos de Kz: 88.840 milhões, cerca de 44% acima do montante previsto, dos quais Kz: 63.330 milhões são referentes ao pagamento de capital (71,29%) e Kz: 25.510 milhões ao pagamento de juros (28,71%).

97. Relativamente às Obrigações do Tesouro, o serviço da dívida cifrou-se em Kz: 20.304 milhões, quando o volume programado era de Kz: 20.584 milhões, o que representa uma diferença inferior à 1%. O gráfico abaixo detalha esta informação.

### Serviço da Dívida interna Titulada no |\* Trimestre (valores em Milhões de Kz)



# 2.4. Resultado Patrimonial

98. O saldo apurado da conta do Património Líquido no valor de Kz: 5.864.678 milhões representa os fluxos a partir de 2004, ano de entrada em funcionamento do Sistema Contabilístico do Estado.

**Resultado Patrimonial** (valores em Milhões de Kz)

99. O Resultado Patrimonial do I Trimestre apresenta um saldo negativo de Kz: 500.770 milhões conforme o Quadro 19, e foi apurado a partir das variações patrimoniais, que leva em conta também o resultado da execução do OGE.

100. Comparativamente ao período homólogo 2013 houve uma diminuição em 68 %.

Receitas Orçamentais (Correntes e Capital) (-) Despesas Orçamentais (Correntes e Capital) Resultado Orçamental(Déficit) (+) Mutações Patrimoniais Activas Orçamentais (-) Mutações Patrimoniais Passivas Orçamentais (+) Interferênçias Activas Extra Orçamentais	1.307.217 1.370.366 -63.149 263.828 564.578 284.286	1.075.203 793.363 281.840 112.838 930.764 0	22% 73% -122% 134% -39% 0% 357
(+) Interio ençias Activas Activas Extra Orçamentais (-) Interferências Passivas Extra Orçamentais (-)Mutações Patrimoniais Passivas Extra Orçamentais	1.525.936 259.227 1.687.866	1.128.432 0 0	09 09

### Quadro 19 Resultado Patrimonial

101. Cabe destacar neste contexto, que a utilização das contas das Interferências Activas e Passivas e das Mutações Patrimoniais Activas e Passivas decorre da obrigatoriedade de se registar contabilisticamente a execução do orçamento (conforme o que dispõe a Lei Quadro do OGE). Este registo contabilístico se constitui no fundamento básico da contabilidade pública e se caracteriza na principal diferença em relação aos fundamentos da contabilidade aplicada ao sector empresarial, que não está sujeita a contabilização orçamental.

# 2.5. Fluxos Financeiros dos Fundos

102. No Quadro 20, destacam-se as transferências mais significativas efectuadas a diversos fundos:

### Transferências de Valores para Fundos (valores em Milhões de Kz)

FUNDOS SA	LDO ANTERIOR EN	TRADAS S	ाजित होता	Trimestre
undo Nacional de Desenvolvimento	248.104	14.777	0	262 6
undo Activo de Capital de Risco (FACRA)	6.790	0	303	3
inhas de Crédito Bonificadas (MINEC)	4.248	0	662	19
Fundo de Garantia de Crédito	15.105	404	173	15
Fundo Soberano de Angola	3.135	92	826	290
Total	277.382	15.273	1.964	

Quadro 20 Transferência Para Fundos

103. O Fundo Nacional de Desenvolvimento é uma conta registada no Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), como depósito de fundos do Tesouro Nacional, suplementares ao capital do Banco de Desenvolvimento de Angola. Durante o I Trimestre foi transferido para o Fundo Kz: 14.777 milhões, resultando num saldo acumulado de Kz: 262.881 milhões.

104. Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA) é um fundo público de capital de risco focado em apoiar as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), na criação, inovação e expansão dos seus negócios. Foi aprovado uma capitalização de Kz: 24.075 milhões até ao final do 1 Trimestre de 2014, transferido o montante de Kz: 6.820 milhões.

105. A linha de Crédito Bonificado é um fundo que surgiu com aprovação do programa Angola Investe no apoio as MPME e facilitação de acesso ao crédito de investimento com juros bonificados. Desde a sua criação em 2012, já foram capitalizados o montante de USD 75 milhões.

106. O Fundo de Garantia de Crédito foi criado também em 2012, com um capital inicial de Kz: 20.000 milhões para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelos agentes accert agentes económicos no âmbito do mecanismo de garantia públicas a Tanta de Caradas. públicas e servir de contragarantias às garantias prestadas, que se descina que se destinaram a cobrir as obrigações dos beneficiários de crédito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de crédito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de crédito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de crédito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de credito enque de la cobrir as obrigações dos beneficiários de la cobrir as obrigações dos beneficiarios de la cobrir as obrigações dos beneficiarios de la cobrir as obrigações dos de la cobrir as obrigações do la crédito enquadrados no Programa Angola Investe. Durante o l Trimestre forma Trimestre foram recebidos 35 pedidos de garantias, aprovadas 17 garantias 17 garantias, num total de Kz: 2.160 milhões. O valor global da carteiro de da carteira de garantia é de Kz: 15.840 milhões.

107. O FSDEA, criado em 2011 como uma reserva estratégica de investimento em infra-estrutura, começou a sua actividada. sua actividade no Il Trimestre de 2012. Do valor inicialmente aprovado para a la contra de aprovado par aprovado para o Fundo, foram disponibilizados o montante de Kz; 3.650 miles Kz: 3.659 milhões, que se encontram sob custódia em Bancos no exterior de Pri no exterior do País em aplicações financeiras essencialmente de curto praza de curto prazo, nesta fase inicial.

# EXPLICATIVO DAS CONTAS DE INTERFERÊNCIAS E MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ACTIVAS INTERFERÊNCIAS ACTIVAS E PASSIVAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ACTIVAS referem-se aos reflexos dos registos ontabilísticos dos factos que rovocam variação positiva nos activ passivos e podem ser de natureza. Camental e extra-orçamental ) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS (referem-se aos reflexos dos contabilísticos dos factos qu rovocam variação negativa no activos e passivos e podem : natureza orçamental e extro amental

Referem-se as operações de carácter financeiro que envolvem mais de um Órgão Dependente, tais como as operações das linhas de crédito, nas quais a despesa ou a receita orçamental está prevista num OD e a gestão da ORÇAMENTAL respectiva dívida em outro OD. Entretanto, os valores se anulam contabilisticamente em cada operação por serem iguais. Isso se dá em função do SIGFE contabilizar simultaneamente os factos contabilísticos em todas Unidades afectadas por tais facto.

**EXTRA** ORÇAMENTAL

Esse grupo serve também para registar eventuais ajustes de saldos de natureza financeira ainda não incorporados ao SIGFE e detectados ao longo do exercício. Tais saldos não anulam entre si, por serem tratados de forma individual ao nível de cada OD.

ORÇAMENTAL

Quando estão no contexto da execução orçamental, por exemplo a aquisição de bens de capital ou a amortização de obrigações previstas no orçamento. Nessa condição, há uma variação patrimonial positiva pelo registo da incorporação dos componentes do activo ou pela baixa dos passivos via extinção da obrigação. Assim é feito o registo contabilístico no grupo das mutações activas para compensar o valor lançado como despesa orçamental, sem afectar o resultado patrimonial do exercício por uma despesa que é exclusivamente orçamental.

**EXTRA** ORÇAMENTAL

Quando não estão no contexto da execução orçamental, por exemplo a incorporação de bens de capital ou a baixa das obrigações não previstas no orçamento, tais como o recebimento de um bem como doação ou o cancelamento de uma obrigação. Assim é feito o registo contabilístico nesse grupo e por consequência afecta somente o resultado patrimonial do exercício.

Quando estão no contexto da execução orçamental da receita, por exemplo,

a alienação de bens de capital ou a contratação de obrigações previstas no orçamento. Nessa condição, há uma variação patrimonial negativa pelo registo do abate dos componentes do activo ou pela incorporação de **ORCAMENTAL** passivos. Assim é feito o registo contabilístico no grupo das mutações passivas para compensar o valor lançado como receita orçamental sem afectar o resultado patrimonial do exercício, por uma receita que

exclusivamente orçamental.

**EXTRA ORÇAMENTAL** 

Quando não estão no contexto de execução orçamental, por exemplo, o abate de bens de capital ou a incorporação de obrigações não previstas no orçamento, tais como a concessão de um bem a título de doação ou a recuperação de uma obrigação anteriormente cancelada. Assim é feito o registo contabilístico nesse grupo e por consequência afecta somente o resultado patrimonial do exercicio.

Quadro 21 Quadro Explicativo de Interferências e Mutações Passivas e activas

# 3. Relação dos Anexos

- 3.1. Execução da Receita por Fonte de Recurso
- 3.2. Execução da Receita por Fonte de Recurso
- 3.3. Execução da Despesa por Natureza
- 3.4. Execução da Despesa por Função
- 3.5. Execução da Despesa por Programa
- 3.6. Execução da Despesa por Unidade Orçamental
- 3.7. Execução da Receita por Natureza Província 3.8. Execução da Despesa por Função e Projecto PIP
- 4. Glossário A)

Activo Circulante — Disponibilidades de numerário, recursos a receber, antecipações de despesa, bem como outros bens e direitos pendentes ou em

circulação, realizáveis até o término do exercício seguinte.

Activo Patrimonial — Conjunto de valores e créditos que pertencem a uma entidade.

Activo Permanente — Bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Activo Realizável a Longo Prazo — Direitos realizáveis normalmente após o término do exercício seguinte.

Actividades Permanentes — Componente do orçamento de funcionamento referente à actividade básica dos órgãos que integram a Administração do Estado ou estejam sob a sua tutela.

Ajuste Orçamental — Designa alterações às dotações inicialmente inscritas no OGE.

ARO — Antecipação de Receitas Orçamentais.

B)

Balanço — Demonstrativo contabilístico que apresenta, num dado momento, a situação do património da entidade pública.

Balanço Financeiro — demonstrará a receita e a despesa orçamental, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extra-orçamental, conjugados com os saldo em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Balanço Patrimonial — O balanço patrimonial é uma demonstração contabilística que tem por finalidade apresentar a posição contabilística financeira e económica de uma entidade em determinada data, representando uma posição estática (posição ou situação do património em determinada data).

Balanço Orçamental — é a demonstração contabilística pública que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas orçamentais, comparando as parcelas previstas e fixadas com as executadas.

Balancete — É um instrumento para verificar se os lançamentos contabilísticos realizados no período estão correctos. Este instrumento, embora de muita utilidade, não detectará toda amplitude de erros que possam existir, nos lançamentos contabilísticos.

C)

Cabimentação — É o acto emanado pela autoridade competente que consiste em se deduzir do saldo de determinada dotação do orçamento a parcela necessária a realização da despesa aprovada e que assegura ao fornecedor que o bem ou serviço é pago, desde que observadas as condições acordadas.

Categoria Económica — Elemento agregador de naturezas de receita/despesa com o mesmo objecto. Classificação Funcional — Classificação da despesa

de acordo com a área de acção governamental

que ela permite atingir.

Classificado das Contas Públicas — Agrupamento das contas públicas segundo a extensão e compreensão dos respectivos termos. Extensão de um termo é o conjunto dos indivíduos ou objectos designados por ele; compreensão desse mesmo termo é o conjunto das qualidades que ele significa, segundo a lógica formal. Qualquer sistema de classificação, independentemente do seu âmbito de actuação (receita ou despesa), constitui instrumento de planeamento, tomada de decisões, comunicação e controlo.

D)

Défice Orçamental/Défice — Considera-se défice orçamental quando o saldo orçamental é negativo, isto é, as despesas superam as receitas públicas.

Despesa Cabimentada — Corresponde ao total da despesa para o qual existe nota de cabimentação emitida. Sendo que por cabimentação da despesa se deve entender o acto pelo qual autoridade competente deduz do saldo de determinada dotação

do orçamento a parcela necessária à realização da despesa aprovada.

Despesas Correntes — Classificam-se aqui as despesas ligadas à manutenção ou operação de serviços anteriormente criados, bem como transferências com igual propósito. Enquadram-se aqui as despesas de carácter operacional, decorrentes das acções desenvolvidas pelo organismo no cumprimento de sua missão institucional, como por exemplo, pagamento de pessoal e as contribuições do empregador, a aquisição de materiais de uso corrente (bens) e a contratação de serviços para o funcionamento do organismo ou ainda as transferências a serem utilizadas, pelo organismo destinatário, em despesas desta natureza.

Despesa de Capital — Despesas destinadas à formação ou aquisição de activos permanentes, à amortização da dívida, à concessão de financiamentos ou constituição de reservas, bem como transferências efectuadas com igual propósito.

Despesa Liquidadas — Corresponde ao total da despesa para com o qual se procedeu já à verificação do direito do credor, com base nos títulos e documentos comprovativos do respectivo crédito.

Demonstração da Variação Patrimonial — Evidenciará as alterações verificadas no património, resultantes ou independentes da execução orçamental, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

E)

Execução Financeira — Utilização dos recursos financeiros visando atender à realização dos subprojectos e/ou subactividades, atribuídos às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro — Período que corresponde à execução orçamental e coincide com o ano civil.

Execução Orçamental das Despesa — Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais, visando à realização dos subprojectos/subactividades atribuídos às unidades orçamentárias.

F)

Fonte de Recurso — A Fonte de recurso identifica quer a origem quer o destino das receitas. A mesma classificação quando utilizada para caracterizar as despesas, visa identificar a origem dos recursos que suportam as mesmas.

Função do Estado — Classifica as despesas de acordo com a área da sociedade que a acção governamen-

tal pretende atingir.

Liquidação da Despesa — É a verificação do direito do credor, fase em que a dívida é efectivamente assumida, com base nos títulos e documentos comprovativos do respectivo crédito.

N)

Natureza — Classificação da receita/despesa de acordo com a natureza económica da mesma, identificando claramente o objecto da receita/despesa.

- Nota de Lançamento Permite registar eventos contabilísticos não vinculados a documentos específicos (SIGFE).
- O)
   Orçamento Ajustado Créditos orçamentais que reflectem os ajustes efectuados ao Orçamento Inicial.
  - Orçamento Aprovado/Inicial Créditos iniciais aprovados pela Assembleia Nacional e instituídos pela Lei Orçamental.
  - Orçamento de Funcionamento Componente do Orçamento referente à actividade básica dos órgãos que integram a Administração do Estado ou estejam sob a sua tutela, bem como projectos e programas específicos que não se enquadram no Programa de Investimentos Públicos (PIP).
  - Órgão Dependente (OD) Unidade administrativa dos órgãos ou de serviços da Administração do Estado ou da Administração Autárquica, fundos e serviços autónomos, instituições sem fins lucrativos financiadas maioritariamente pelos poderes públicos ou a segurança social, que constituem as unidades orçamentais.
  - Orgão do Governo São os Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais, órgãos sectoriais e não sectoriais através dos quais o Estado cumpre as atribuições definidas na Constituição.
  - Orgãos de Soberania São órgãos de soberania o Presidente da República, Assembleia Nacional e os Tribunais. A formação, a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos de soberania são os definidos na Constituição.
- Ordem de Saque É um instrumento de pagamento de utilização exclusiva do Estado, que possibilita a realização da fase de pagamento da despesa pública.
  - Passivo Circulante Depósitos, restos a pagar, antecipações de receita, bem como outras obrigações pendentes ou em circulação, exigíveis até o término do exercício seguinte.
  - Património Liquido Capital autorizado, as reservas de capital e outras que forem definidas, bem como o resultado acumulado e não destinado.
  - Património Público Conjunto de bens à disposição da colectividade.
  - Programa de Investimentos Públicos (PIP) Programa de investimento com vista à criação, reabilitação, ampliação, manutenção ou renovação das capacidades de prestação de serviços e fornecimento de bens pela Administração Pública Directa ou pela Administração Pública Indirecta do Estado. Não se integram no conceito de investimento público os gastos de natureza corrente aplicados à manutenção e reparações normais e cíclicas dos empreendimentos.
  - Programa Específico Programa que traduz uma prioridade do Governo, definido em âmbito e em tempo de execução, mas que apesar de não

- constituir actividade básica da Unidade Orçamental não integra o Programa de Investimentos Públicos.
- Proposta Orçamental (N+1) Valor da proposta de orçamento para o ano N+1, registada no SIGFE.
- R)

  Receita Ajustada Previsão de receita que reflecte a revisão da receita inicialmente estimada.
  - Receita de Capital Refere-se às receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de operações de crédito e da conversão em espécie de bens e de direitos.
  - Receita Corrente Refere-se às receitas que se renovam em todos os períodos financeiros, designadamente receitas tributárias, patrimoniais, de serviços ou ainda transferências recebidas.
  - Receita Inicial Previsão de receita aprovada pela Assembleia Nacional.
  - Restos a Pagar As despesas cabimentadas, liquidadas e não pagas até ao encerramento do exercício financeiro, após devidamente reconhecidas pela autoridade competente.
- S)
   Saldo Corrente Representa o valor da diferença entre
   a receita corrente e a despesa corrente.
  - Saldo de Capital Representa o valor da diferença entre a receita de capital e a despesa de capital.
  - Saldo Orçamental Representa o valor da diferença entre receitas do Estado e despesas do Estado.
  - Superavit Orçamental Considera-se superavit orçamental quando o saldo orçamental é positivo, isto é, quando as receitas superam as despesas públicas.
- Taxa de Execução (Projecção Linear) Indicador, em percentagem, do resultado da taxa de execução para o presente exercício económico tomando por referência a projecção linear da Despesa Paga.
  - Taxa de Execução Efectiva (Despesa Liquidada) —
    Indicador, em percentagem, resultante da relação
    entre a despesa liquidada no período em análise,
    para uma dada rubrica de despesa e o orçamento
  - Taxa de Execução Efectiva (Despesa Paga) Indicador, em percentagem, resultante da relação entre a despesa paga no período em análise, para uma dada rubrica de despesa e o orçamento inicial.
  - Taxa de Execução Efectiva da Receita Indicador, em percentagem, resultante da relação entre a receita arrecadada no período em análise, para uma dada rubrica de receita e a previsão inicial.

Taxa de Execução Padrão - Indicador, em percentagem, que apresenta a taxa de execução esperada para o período em análise tomando por hipótese uma execução linear.

U) Unidade Orçamental (UO) — Órgão do Estado ou da Autarquia, ou o conjunto de órgãos, ou de serviços da Administração do Estado ou da Administração Autárquica, fundos e serviços autónomos, instituições sem fins lucrativos financiadas maioritariamente pelos poderes públicos e a segurança social a quem foram consignadas dotações orçamentais próprias.

V) Variação Homóloga — Variação relativa (em valor percentual) do valor do ano em análise face ao valor em idêntico período do ano anterior.

### TRIBUNAL SUPREMO

### Resolução n.º 1/14 de 29 de Agosto

Aprovada a Lei Orgânica do Tribunal Supremo para dar corpo a imperativos constitucionais, urge a criação dos instrumentos necessários e capazes a ver concretizados e de forma regrada a composição, organização, competência e o funcionamento do Tribunal Supremo, objectivando o melhor cumprimento do estabelecido na lei.

Assim, o Plenário do Tribunal Supremo, reunido em Sessão de 22 de Agosto, em conformidade com os artigos 1.º, 22.º e 39.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março, deliberou aprovar e mandar publicar, em Diário da República, o Regulamento anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Luanda, 22 de Agosto de 2014.

O Juiz Conselheiro Presidente, Cristiano André.

### REGULAMENTO DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL SUPREMO

### CAPÍTULO I Organização e Funcionamento dos Serviços do Tribunal Supremo

SECÇÃO I Disposições Gerais

> ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente Diploma define a organização dos serviços do Tribunal Supremo.

### ARTIGO 2.º (Composição e Órgãos)

O Tribunal Supremo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e 19 Juízes, integrando os seguintes Órgãos:

- b) O Plenário;
- c) As Câmaras.

### SECCÃO II Do Presidente

### ARTIGO 3.º (Competências do Presidente)

Cabe ao Presidente do Tribunal Supremo:

- a) Representar e dirigir o Tribunal Supremo;
- b) Preparar, convocar e presidir as sessões do Plenário do Tribunal Supremo, apresentando propostas de directrizes, projectos de plano e o relatório anual da actividade e executar as respectivas deliberações;
- c) Propor a eleição dos Juízes Presidentes das Câmaras e Secções;
- d) Propor o número e distribuição dos Juízes Conselheiros pelas Câmaras e Secções;
- e) Presidir as sessões das Câmaras e Secções, sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto;
- f) Nomear e conferir posse aos Secretários, aos Escrivães e aos demais funcionários do Tribunal Supremo;
- g) Orientar, superiormente, os serviços da Secretaria Judicial;
- h) Supervisionar a actividade do Secretário Geral;
- i) Tomar conhecimento de qualquer processo pendente ou findo em qualquer Tribunal;
- j) Gerir o orçamento e administrar o património do Tribunal:
- k) Exercer acção disciplinar sobre os funcionários administrativos e Oficiais de Justiça;
- 1) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei.

### Vice-Presidente

### ARTIGO 4.º (Competências do Vice-Presidente)

- 1. O Vice-Presidente é coadjutor do Presidente do Tribunal Supremo.
- 2. O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente nas suas ausências e impedimentos e exerce todas as atribuições que lhe forem delegadas por este.

### CAPÍTULO II Actividade Jurisdicional

SECÇÃO III Plenário

### ARTIGO 5.º (Competências do Plenário)

Compete ao Plenário do Tribunal Supremo:

- a) Julgar os recursos interpostos de decisões proferidas pelas Câmaras quando estas julguem em Primeira Instância;
- b) Uniformizar a jurisprudência nos termos da lei do processo;
- c) Conhecer os conflitos de competência entre as Câmaras:

- d) Julgar os recursos de revisão e cassação interpostos, nos termos da Lei do Processo das decisões proferidas pelas Câmaras e ordenar a suspensão da sua execução;
- e) Conhecer o pedido de extradição de cidadãos estrangeiros;
- f) Julgar os recursos das decisões disciplinares proferidas pelo Presidente do Tribunal Supremo, a respeito dos funcionários;
- g) Fixar o número e distribuir os Juízes Conselheiros pelas Câmaras e Sessões;
- h) Eleger os Presidentes das Câmaras e Secções;
- i) Elaborar os regulamentos internos indispensáveis ao melhor funcionamento dos serviços;
- j) Aprovar a proposta de orçamento do Tribunal;
- k) Definir o quadro do pessoal judicial e administrativo do próprio Tribunal;
- 1) Aprovar os regulamentos sobre a organização e funcionamento dos serviços de apoio necessários à actividade judicial e administrativa;
- m) Ser ouvido quanto à nomeação do Secretário Geral;
- n) Exercer as demais atribuições que a lei lhe conferir.

### ARTIGO 6.º (Quórum)

O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Juízes em efectividade de funções.

### CAPÍTULO III Câmaras do Tribunal Supremo

### SECCÃO IV Câmaras

### ARTIGO 7.º

(Estrutura)

- O Tribunal Supremo é integrado pelas seguintes Câmaras:
  - a) Câmara Criminal;
  - b) Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro;
  - c) Câmara do Trabalho;
  - d) Câmara da Familia, Sucessões e Menores.

### ARTIGO 8,º (Composição)

- 1. Cada Câmara será composta por um Presidente e pelo número de Juízes que se julgar necessário.
- 2. A Câmara Criminal é desdobrada em três Secções. 3. A Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro é desdobrada em três Secções, sendo a primeira e a segunda do Cível e a terceira do Administrativo, Fiscal e Aduaneiro.
  - 4. A Câmara do Trabalho é desdobrada em duas Secções.
- 5. A Câmara da Família, Sucessões e Menores é desdobrada em duas Secções.

### ARTIGO 9.º (Funcionamento)

1. As Câmaras e Secções são presididas pelo Presidente do Tribunal Supremo, sempre que o entenda e sem direito a Voto, Podendo delegar no Vice-Presidente.

- 2. As Câmaras e Secções são constituídas por um mínimo de três Juízes, cabendo a um Juiz as funções de relator e aos outros a de adjuntos e só podem funcionar com a presença de todos.
- 3. Na ausência de um dos Juízes da Câmara ou da Secção, são chamados para completar os Juízes da outra Secção da Câmara, designado para o efeito pelo Presidente do Tribunal Supremo, podendo obter-se o concurso dos juízes da outra Câmara.

### SECCÃO V Competência das Câmaras

### ARTIGO 10.º (Câmara Criminal)

Compete à Câmara Criminal:

- a) Julgar, de facto e de direito, os recursos das decisões proferidas em processos de natureza criminal pelos Tribunais Provinciais e Municipais;
- b) Julgar em Primeira Instância os feitos criminais cometidos pelo Presidente, Vice-Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional, Deputados da Assembleia Nacional, Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judiciais e do Ministério Público, Generais das Forças Armadas Angolanas e entidades equiparadas e os membros do Executivo;
- c) Conhecer dos conflitos de competência entre os Tribunais Provinciais e entre os Tribunais Municipais de outras Províncias;
- d) Conhecer pedidos de habeas corpus;
- e) Conhecer dos conflitos de jurisdição cuja apreciação não pertença a outra Câmara;
- f) Conhecer dos recursos de Cassação das sentenças penais proferidas pelos Tribunais de Primeira
- g) Julgar os processos de reforma dos autos da sua competência que se tenham perdido no Tribunal;
- h) Decidir o desaforamento de processo criminal do Tribunal competente;
- i) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

### ARTIGO 11.º

# (Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduanciro)

Compete à Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro:

- a) Julgar, de facto e de direito, os recursos das decisões proferidas em processos de natureza Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro dos Tribunais Provinciais e Municipais e doutros recursos que por lei sejam submetidos ao seu conhecimento;
- b) Julgar confissões, desistências e transacções, bem como quaisquer incidentes nos processos que
- c) Julgar os processos de reforma de autos de sua competência e que se tenham perdido no Tribunal;
- d) Conhecer quando tal não for atribuído à outra Câmara dos conflitos de competência entre os Tribunais Provinciais e entre estes e os Tribunais Municipais de outras Provinciais;

- e) Julgar em Primeira Instância as acções de indemnização propostas contra Juízes de todos os Tribunais e os Magistrados do Ministério Público, por faltas praticadas no exercício das suas funções;
- f) Rever as sentenças que em matéria cível tenham sido proferidas por Tribunais estrangeiros ou árbitros em países estrangeiros, nos termos da Lei do Processo;
- g) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

### ARTIGO 12.º (Câmara do Trabalho)

### Compete à Câmara do Trabalho:

- a) Julgar, de facto e de direito, os recursos das decisões proferidas pelas Salas do Trabalho dos Tribunais Provinciais:
- b) Conhecer de todos os outros recursos que, por lei, sejam submetidos ao seu julgamento;
- c) Julgar os processos de reforma de autos se sua competência e que se tenham perdido no Tribunal;
- d) Rever as sentenças que em matéria de trabalho tenham sido proferidas por Tribunais ou árbitros em países estrangeiros;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

### ARTIGO 13.º (Câmara da Família, Sucessões e Menores)

# Compete à Câmara da Família, Sucessões e Menores:

a) Julgar, de facto e de direito, os recursos das decisões

- proferidas em processos de natureza da Família, Sucessões e Menores dos Tribunais Provinciais e doutros recursos que por lei sejam submetidos ao seu conhecimento;
- b) Rever as sentenças que em matéria da Família tenham sido proferidas por tribunais estrangeiros, nos termos da Lei do Processo;
- c) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

SECÇÃO VI Distribuição

ARTIGO 14.º (Distribuição)

Os processos e papéis entrados no Tribunal serão consoante os casos, atribuídos ao Plenário, ou às Câmaras.

### SECCÃO VII Espécies no Supremo

ARTIGO 15.º (No Plenário)

No Plenário há as seguintes espécies:

- 1.ª Recurso das decisões das Câmaras em Primeira
- 2.ª Recurso para Uniformização de Jurisprudência;
- 3.ª Conflitos de Competência;

- 4.ª Conflitos de Jurisdição:
- 5.ª Recursos de Revisão:
- 6.ª Recurso de Cassação:
- 7.ª Pedidos de Extradição;
- 8.ª Recursos em Matéria Disciplinar;
- 9.ª Recurso Ordinário das Decisões Proferidas em Processo de Impugnação de Acto Administrativo:
- 10.ª Recurso Ordinário das Decisões Proferidas em Matéria de Suspensão de Eficácia de Acto Administrativo.

### ARTIGO 16.º (Na Câmara Criminal)

Na Câmara Criminal há as seguintes espécies:

- 1.ª Recurso em Processo Penal;
- 2.ª Processos Julgados em Primeira Instância;
- 3.ª Conflitos de Competência;
- 4.ª Habeas Corpus;
- 5.ª Conflito de Jurisdição;
- 6.ª Reforma de Autos:
- 7.ª Recurso de Revisão:
- 8.ª Recurso de Cassação;
- 9.ª Recurso das Decisões que Apliquem Medidas de Prevenção Criminal ao Menor;
- 10.ª Recursos em Matéria Fiscal e Aduaneiro.

#### ARTIGO 17.º

### (Na Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduanciro)

Na Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro há as seguintes espécies:

- 1. No Cível:
  - 1.ª Recurso de Apelação;
  - 2.ª Recurso de Agravo;
  - 3.ª Conflitos de Competência;
  - 4.ª Conflito de Jurisdição;
  - 5.ª Reforma de Autos;
  - 6.ª Recursos de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira:
  - 7.ª Incidentes Processuais em Matéria Cível;
  - 8.ª Acção de Indemnização Contra Magistrados;
  - 9.ª Anulação de Decisões Arbitrais;
  - 10.ª Recurso das Decisões que Apliquem Medidas de Protecção Social ao Menor;
  - 11.ª Recurso da Decisões que Apliquem Medidas por Contravenção por Violação; do Dever de Protecção Social ao Menor.
- 2. No Administrativo:
  - 1.ª Recurso de Impugnação de Acto Administrativo;
  - 2.ª Acção Derivada de Contrato Administrativo;
  - 3.ª Execução Baseada em Título Derivado de Sentença;
  - 4.ª Autos de Suspensão de Eficácia em Primeira Instância;
  - 5.ª Recurso Ordinário de Impugnação de Acto Administrativo;

- 6.ª Recurso Ordinário em Matéria de Contrato Administrativo;
- 7.ª Recursos Ordinário dos Actos de Suspensão da Eficácia:
- 8.ª Recurso em Matéria Fiscal e Aduaneiro;
- 9.ª Recurso em Processo de Transgressão Administrativa.

### ARTIGO 18.º (Na Câmara do Trabalho)

Na Câmara do Trabalho há as seguintes espécies:

- 1.ª Recurso de Apelação;
- 2.ª Recurso de Agravo;
- 3.ª Conflito de Competência;
- 4.ª Conflito de Jurisdição;
- 5.ª Reforma de Autos;
- 6.ª Recurso de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira.

# ARTIGO 19.º

### (Na Câmara da Família, Sucessões e Menores)

Na Câmara da Família, Sucessões e Menores há as seguintes espécies:

- 1.ª Recurso de Apelação;
- 2.ª Recurso de Agravo;
- 3.ª Conflito de Competência;
- 4.ª Conflito de Jurisdição;
- 5.ª Reforma de Autos;
- 6.ª Recurso de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira.

### SECÇÃO VIII Dos Juízes Consclheiros

### ARTIGO 20.º

### (Competência dos Juízes Conselheiros)

Compete aos Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo:

- a) Intervir no julgamento das causas que lhes forem atribuídas nos termos da Lei do Processo;
- b) Intervir nas reuniões do Plenário do Tribunal Supremo;
- c) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas por lei.

### CAPÍTULO IV Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

### SECÇÃO IX Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

### ARTIGO 21.º

### (Constituição)

1. Constituem os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Tribunal Supremo, a Secretaria Judicial, os Serviços Administrativos, os Gabinetes do Presidente, do Vice-Presidente, bem como os dos Juízes Conselheiros.

#### ARTIGO 22.º (Secretaria Judicial)

- 1. A Secretaria Judicial tem como função apoiar as Câmaras do Tribunal Supremo.
- 2. A Secretaria funciona sob a orientação directa do Secretário Judicial e sob a superintendência do Presidente do Tribunal.

- 3. Ao Secretário Judicial, como chefe de secretaria, incumbe:
  - a) Corresponder-se com os Tribunais da Primeira Instância, as repartições públicas e autoridades sobre assuntos da sua competência e, em caso de urgente necessidade, assinar, por ordem e em nome do Presidente, a correspondência deste, com expressa menção do facto;
    - b) Subscrever as certidões de todos os documentos, livros e processos do Plenário e assinar os mapas, cópias e anúncios;
    - c) Apresentar ao Presidente as questões que este haja de resolver e os processos pendentes para terem o devido destino, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários para o seu regular andamento;
    - d) Rubricar os livros do Plenário, assinar os seus termos de abertura e encerramento e visar o mapa dos processos;
    - e) Assistir às sessões do Plenário e redigir as actas;
    - f) Levar os feitos à distribuição na primeira sessão do Plenário após a sua apresentação;
    - g) Assinar as tabelas das causas que tenham dia designado para julgamento;
    - h) Encerrar e rubricar diariamente o livro do registo de entradas.
- 4. Nas suas faltas e impedimentos é o Secretário Judicial substituído pelo Secretário da Câmara e, na falta de ambos, pelo Escrivão de Direito de 1.ª Classe.

### ARTIGO 23.º (Secretário)

- 1. Ao Secretário, como Chefe da Câmara, incumbe:
  - a) Superintender os Serviços da Câmara sob sua jurisdição;
  - b) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, informando o Presidente da Câmara das faltas cometidas por qualquer deles;
  - c) Abrir a correspondência oficial e redigir a correspondência de que o Presidente o encarregar, submetendo-a à sua assinatura;
  - d) Corresponder-se com as entidades públicas e privadas, sobre assuntos referentes ao funcionamento da Secretaria sob sua jurisdição;
  - e) Dirigir os serviços de contagem de processos, providenciando pelo correcto desempenho dessas funções, assumindo-as pessoalmente e quando
  - f) Registar as informações referentes aos funcionários da Secretaria, lançando no respectivo livro as notas relativas ao desempenho das suas funções e as penas disciplinares que lhes sejam aplicadas;
  - g) Subscrever as certidões de todos os documentos, livros e processos existentes na Secretaria e assinar os mapas, cópias e anúncios;

- h) Apresentar ao Presidente da Câmara as questões que este haja de resolver e os processos pendentes para terem o devido destino, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários para o seu regular andamento;
- i) Rubricar os livros de serviço da Secretaria, assinar os seus termos de abertura e encerramento e visar o mapa dos processos;
- j) Levar os feitos à distribuição na Primeira Sessão das Câmaras após a sua apresentação;
- k) Assinar as tabelas das causas que tenham dia designado para julgamento:
- 1) Encerrar e rubricar diariamente o livro do registo de entradas:
- m) Providenciar pela preservação das instalações e equipamentos da Secretaria sob sua jurisdição;
- n) Desempenhar as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior.
- 2. Todos os funcionários da Câmara coadjuvam o Secretário, executando o trabalho que por ele, ou por quem o substituir, lhes seja ordenado.
  - 3. Ao Escrivão de Direito de 1.ª Classe, incumbe:
    - a) A imediata substituição do Secretário, nas faltas e impedimentos;
    - b) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, informando o Secretario das faltas cometidas por qualquer deles;
    - c) Preparar os processos para distribuição e praticar todos os demais actos próprios do distribuidor geral, no caso da Secretaria entrar de turno;
    - d) Organizar as tabelas dos feitos que hão-de entrar em julgamento;
    - e) Assistir aos julgamentos, conferências, sessões, audiências e redigir as actas respectivas;
    - f) Proceder diariamente ao lançamento dos processos pagos no livro de «mesena» e somar os seus lançamentos no fim do mês, passando logo os cheques respectivos;
  - g) Proceder ao registo de acórdãos e suas notificações;
  - h) Proceder à passagem de certidões de peças dos processos;
  - i) Elaborar mapas e descrição de bens;
  - j) Proceder à execução de qualquer outros serviços que por lei ou determinação superior lhe devam pertencer.

### **SECÇÃO X** Serviços de Apoio Administrativo

### ARTIGO 24.º (Composição)

- 1. Compõem os Serviços de Apoio Administrativo:
  - a) A Secretaria Geral;
  - b) O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
  - c) O Departamento de Recursos Humanos;

- d) O Departamento de Informática;
- e) A Repartição de Documentação;
- f) A Repartição de Expediente e Arquivos Gerais.

### ARTIGO 25.º (A Secretaria Geral)

- 1. A Secretaria Geral é dirigido por um Secretário, nomeado pelo Presidente do Tribunal Supremo de entre indivíduos habilitados com licenciatura e experiência profissional adequada ao exercício das respectivas funções.
- 2. A nomeação, precedida de audição do Plenário, é em comissão de serviço pelo período de três anos, que poderá ser renovado por iguais períodos.
- 3. Compete ao Secretário Geral coordenar o funcionamento dos respectivos serviços e em especial:
  - a) Orientar o funcionamento do Tribunal, sob superintendência do Presidente do Tribunal;
  - b) Coordenar e exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos do Tribunal;
  - c) Subscrever os termos de posse ou início de funções dos funcionários dependentes do Tribunal Supremo;
  - d) Fazer o índice de todos os assuntos de importância que tenham entrado no Tribunal;
  - e) Escriturar o livro de correspondência confidencial, que terá sob sua guarda;
  - f) Guardar o selo branco e fiscalizar o seu uso.
- 4. Nas suas faltas e impedimentos é o Secretário Geral substituído pelo Chefe de Departamento de Administração e Gestão do Orçamento e, na falta ou impedimento de ambos, pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos.
  - 5. Compete ainda ao Secretário Geral:
    - a) Organizar e dirigir os Serviços da Secretaria;
    - b) Apreciar os planos anuais de actividade e os respectivos relatórios de execução e submetê-lo à aprovação do Presidente do Tribunal;
    - c) Preparar o projecto de orçamento anual e submetê--los à aprovação do Presidente;
    - d) Zelar pela cobrança das receitas e verificar regularmente os fundos em cofre e em depósito;
    - e) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
    - f) Fiscalizar a organização da contabilidade e zelar pela sua execução;
    - g) Analisar as contas de gestão e execução do orçamento, apresenta-la ao Presidente e promover o seu envio ao Tribunal de Contas;
    - h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de gestão financeira e patrimonial que lhe seja submetido;
    - i) Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Presidente do Tribunal Supremo;
    - j) Submeter à apreciação do Presidente do Tribunal os assuntos que careçam de resolução superior;
    - k) Dar execução das orientações de que for incumbido pelo Presidente;
    - 1) Elaborar propostas sobre a nomeação, avaliação, promoção, exoneração, e classificação dos funcionários sob indicação dos respectivos chefes;

- m) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.
- 6. O Presidente do Tribunal Supremo pode delegar competências em matéria de gestão financeira no Secretário Geral, ou, na falta deste, no Chefe de Departamento de Administração e Gestão do Orçamento até ao limite das competências de Director Geral.
- 7. O Secretário Geral aufere a remuneração base do cargo de Director Geral.

### ARTIGO 26.º

### (Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

- 1. Ao Departamento de Administração e Gestão do Orçamento compete:
  - a) Elaborar a proposta dos orçamentos de funcionamento e de investimento;
  - b) Acompanhar a execução orçamental e propor as alterações necessárias;
  - c) Processar as requisições de fundos de contas das dotações consignadas ao Tribunal;
  - d) Elaborar a conta de gerência e preparar o projecto do respectivo relatório;
  - e) Instruir os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas:
  - f) Assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios;
  - g) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;
  - h) Verificar e processar os documentos de despesas;
  - i) Assegurar a vigilância, segurança, conservação, limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e viaturas;
  - j) Manter actualizado o cadastro e o inventário dos bens imóveis e móveis e o inventário e cadastro relativo ao parque automóvel;
  - k) Promover o armazenamento, conservação e distribuição de bens e consumos correntes e assegurar a gestão de estoques.
- 2. Do Departamento de Administração e Gestão do Orçamento fazem parte a Secção de Finanças e Contabilidade e a Secção de Património e Conservação, a quem compete, sob a direcção do respectivo chefe, o exercício das competências referidas nas alíneas do número um, respectivamente.

#### ARTIGO 27.º

### (Departamento dos Recursos Humanos)

Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) Registar as informações referentes aos funcionários do Tribunal, lançando no respectivo livro as notas relativas ao desempenho das suas funções e as penas disciplinares que lhes sejam aplicadas;
- b) Proceder ao registo de assiduidade e de antiguidade do pessoal;
- c) Promover o aperfeiçoamento profissional do pessoal;

- d) Elaborar estudos necessários à correcta afectação do pessoal aos diversos serviços do Tribunal Supremo;
- e) Informar sobre as questões relativas à aplicação do regime da função pública que lhe sejam submetidos;
- f) Emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, exoneração e classificação dos funcionários do Tribunal sob indicação do respectivo chefe.

### ARTIGO 28.º

### (Departamento de Informática)

Compete ao Departamento de Informática:

- a) Planear e assegurar a gestão dos sistemas informáticos do Tribunal Supremo;
- b) Proceder ao diagnóstico das necessidades que se verifiquem no funcionamento dos sistemas e formular as correspondentes propostas;
- c) Promover a formação de utilizadores internos de tais sistemas e cooperar nessa formação, com meios próprios, ou recorrendo a entidades externas ao Tribunal Supremo;
- d) Proceder à conservação e actualização das bases de dados do Tribunal Supremo em coordenação com os serviços produtores ou responsáveis pelo tratamento da correspondente informação;
- e) Manter em funcionamento e actualizado os serviços informativos que o Tribunal Supremo venha a disponibilizar a utilizadores externos;
- f) Apoiar tecnicamente a elaboração de cadernos de encargos e a selecção, aquisição, contratação e instalação de equipamento informático;
- g) Tornar acessíveis aos Magistrados em serviço no Tribunal Supremo as principais bases de dados jurídicos de legislação, jurisprudência e doutrina, nacionais e estrangeiras, suportando o Tribunal Supremo os respectivos encargos em termos a definir pelo Presidente, ouvido o Plenário.

### ARTIGO 29.º (Repartição de Documentação)

- 1. Compete à Repartição de Documentação:
  - a) Organizar e assegurar a gestão da Biblioteca do Tribunal Supremo, designadamente inventariando e tratando as publicações recebidas e adquiridas;
  - b) Propor a aquisição de publicações com interesse para o Tribunal Supremo;
  - c) Manter actualizado uma base de dados de decisões
  - d) Promover a publicação no Diário da República dos Acórdãos do Tribunal Supremo, quando a mesma

  - e) Preparar e promover a edição de outras publicações de interesse para o Tribunal Supremo ou relacionados com a sua actividade;

- f) Preparar colecções temáticas de estudos, relatórios e estatísticas que facilitem o exercício da actividade jornalística relativa a justiça e, em especial, ao Tribunal Supremo;
- g) Realizar pesquisas informáticas ou manuais, nomeadamente junto de outras bibliotecas, a solicitação dos serviços do Tribunal Supremo ou dos Magistrados que neste desempenham funções;
- h) Colaborar na organização e conservação do arquivo histórico do Tribunal Supremo;
- i) Proceder ao tratamento e arquivo da legislação, assegurando um serviço de informação legislativa;
- j) Proceder à tradução e retroversão de textos;
- k) Organizar conferências e seminários da iniciativa do Tribunal Supremo;
- l) Cooperar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais em matéria de documentação e informação;
- m) Apoiar os Juízes Conselheiros na selecção das decisões a publicar;
- n) Exercer assessoria em matéria da comunicação social;
- o) Estudar e desenvolver formas de divulgação sistemática de informação sobre a actividade do Tribunal Supremo, com observância da lei e de directivas superiores;
- p) Analisar o conteúdo dos títulos e seleccionar as notícias que interessam a actividade do Tribunal Supremo e, em particular, dos Tribunais;
- q) Recolher e analisar informação relativa a tendências de opinião sobre a acção do Tribunal Supremo e, em geral, da administração da justiça.
- A Repartição de Documentação deve incluir no máximo quatro elementos, de preferência com experiência na área da comunicação social.

### ARTIGO 30.º (Repartição de Expediente e Arquivo)

Compete à Repartição de Expediente e Arquivos Gerais:

- a) Executar as tarefas inerentes à repartição, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e outros documentos;
- b) Assegurar o expediente dos serviços do Tribunal Supremo;
- c) Nenhuma correspondência terá seguimento na Repartição sem que nele esteja lançada a nota de registo de entrada no livro próprio;
- d) Nenhuma correspondência é arquivada sem estar resolvido o assunto a que se refere e sem dele se dar baixa no respectivo registo.

# ARTIGO 31.º (Composição dos Gabinetes)

- 1. O Gabinete do Presidente é composto por um Director, um Director-Adjunto, quatro Assessores, um secretário, dois técnicos de computador, dois funcionários administrativos e um motorista.
- O Gabinete do Vice-Presidente é composto por um Director do Gabinete, três assessores, um secretário, dois técnicos de computador, dois funcionários administrativos e um motorista.
- 3. O Gabinete do Juiz Conselheiro é composto por dois assessores, um secretário, um técnico de computador e dois funcionários administrativos.

# ARTIGO 32.º (Dos assessores)

- 1. Os assessores que não sejam Magistrados são obrigatoriamente mestres ou licenciados em direito de reconhecida competência, competindo-lhes coadjuvar os respectivos Juízes no exercício das suas funções, desempenhando as tarefas que lhes sejam determinadas.
- 2. O desempenho de funções de assessores é incompatível com o exercício da advocacia.

# ARTIGO 33.º (Nomeação do pessoal)

- 1. Os Gabinetes de Apoio integram igualmente o pessoal do quadro temporário, nos termos da lei, nomeado e exonerado pelo Presidente do Tribunal Supremo, mediante proposta do Juiz interessado, em conformidade com o n.º 2 do artigo 43.º da Orgânica do Tribunal Supremo.
- 2. Enquanto não for aprovado diploma próprio sobre esta matéria, aos integrantes dos Gabinetes de Apoio é atribuído o suplemento remuneratório previsto para o pessoal dos Gabinetes dos Membros do Executivo ou equiparado, nos termos dos Decretos n.ºs 26/97 e 68/02, de 4 de Abril e 29 de Outubro, respectivamente.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o Presidente, conforme as circunstâncias, recorrer à contratação de especialistas ou outro pessoal com qualificação, para colaborar ou realizar tarefas específicas de carácter eventual ou extraordinário, mediante indicação prévia da duração e respectiva remuneração.

# ARTIGO 34.° (Provimento)

O provimento do pessoal do Tribunal Supremo, bem como o dos Serviços de Apoio, não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.

Luanda, 22 de Agosto de 2014. O Juiz Conselheiro Presidente, *Cristiano André*.